EDITAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 12/11/2026

HORÁRIO DA DISPUTA: 08:30min. Horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico **LICITANET** no endereço eletrônico: http://www.licitanet.com.br

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e ARLA 32 para atender às demandas dos órgãos e Secretarias participantes do Município de Barra do Garças – MT

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da Secretaria de Administração Setor de Licitação e Contratos com sua sede administrativa sito à Rua Independência nº 739 - Centro, CEP: 78600-116, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, e pelo modo de disputa **ABERTO** com abertura em **12/11/2026** às 08h30min. O Pregão será conduzido pela Pregoeira, o certame e a(s) contratação(ões) dele decorrente(s), serão regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.385/2024 (normativo da categoria Pregão), Decreto Municipal n.º 5.383/2024 (normativo da categoria de bens comuns e de luxo), Lei Complementar n.º 123, de 2006 e legislação correlata e demais exigências deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e ARLA 32 para atender às demandas dos órgãos e Secretarias participantes do Município de Barra do Garças – MT**

1.2. A licitação será dividida por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de MAIOR DESCONTO por ITEM, conforme os percentuais de desconto ofertados sobre os respectivos valores unitários de referência indicados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.4. O modo de disputa será ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 observando-se o rito comum previsto no art. 17, caput, da mesma lei.

1.5. O preço máximo estimado desta contratação é de **R$ 12.151.886,25 (doze milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).**

1.6. Os recursos orçamentários pertinentes correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Detalhamento da Fonte de Recurso constante no item 7 do Termo de Referência.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico http://www.licitanet.com.br, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio da troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

2.4. Na impossibilidade de conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de sua abertura, e mediante decisão da Pregoeira, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas

informações, devendo proceder imediatamente às correções e/ou alterações dos registros quando constatada qualquer incorreção ou quando estes se tornarem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico os licitantes que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, detenham atividade compatível com o objeto desta licitação e estejam devidamente credenciados junto à plataforma eletrônica Licitanet (www.licitanet.com.br), por meio da qual ocorrerá integralmente a sessão pública.

3.2. O SICAF poderá ser utilizado subsidiariamente pela Administração para consultas cadastrais, diligências e verificações documentais, não constituindo condição obrigatória autônoma para participação no certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133 de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

3.3. A participação dos licitantes observará o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, conforme o valor dos itens do termo de referência, a participação exclusiva, a reserva de cotas e o direito de preferência, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e as hipóteses legais de exceção previstas na legislação vigente.

3.4. A obtenção dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Para fins do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se equiparados às microempresas e empresas de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, o microempreendedor individual – MEI e as sociedades cooperativas, quando atendidos os requisitos legais.

3.6. Os interessados deverão estar devidamente credenciados junto à plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br), observadas as regras de acesso e operacionalização do sistema eletrônico até a data e horário previstos para abertura da sessão pública.

3.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico as declarações exigidas pelo sistema e por este Edital.

3.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida legislação.

3.8.1. A assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que seja enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

3.8.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, comprometendo-se a declarar quaisquer ocorrências supervenientes.

3.8.4. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.8.5. Que sua proposta foi elaborada de forma independente.

3.8.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.9. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das hipóteses previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021 e demais vedações estabelecidas neste Edital.

3.9.1. O licitante que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

3.9.2. Cujo ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.9.3. O licitante estrangeiro que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.9.4. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos da legislação aplicável.

3.9.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.6. Pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com

agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

3.9.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si.

3.9.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.9.10. Licitante impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.9.11. Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.9.12. Empresa em processo de falência.

3.9.13. Empresa submetida a concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.9.14. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10. As condições de participação serão verificadas pela Pregoeira durante a análise dos documentos de habilitação;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 3.9.4, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. O disposto no subitem 3.9.4 não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. O impedimento de que trata o subitem 3.9.10 e 3.9.11, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.15. A vedação de que trata o subitem 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do art. 14 §5° da Lei nº 14.133 de 2021.

3.18. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.19. Não se admite a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

3.20. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.21. Da participação de empresas em consórcio:

3.21.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.21.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de combustíveis e ARLA 32, objeto disponível amplamente no mercado.

3.21.3. A natureza do objeto não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa para sua adequada execução, inexistindo justificativa para a formação de consórcios.

3.21.4. A vedação não compromete a competitividade do certame e contribui para a simplificação da gestão contratual, da fiscalização e responsabilidades técnicas, bem como para a responsabilização da contratada.

3.21.5. Assim, considerando as características do objeto e os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, justifica-se a vedação da participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.22. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

3.22.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, desde que atendidas as seguintes condições, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021:

I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, sendo vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.23. Da participação de pessoa física:

3.23.1. Em razão do objeto, na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração, nos termos do § 2º do art. 31 do Decreto Municipal nº 5.383/2024.

3.23.2. A restrição prevista no item anterior decorre das características específicas do objeto e dos requisitos necessários ao seu adequado fornecimento, especialmente quanto à estrutura, capacidade operacional, logística e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

3.24. Da Participação de empresas estrangeiras

3.24.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item 11 deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.383 de 22 de fevereiro de 2024.

3.25. Da subcontratação da Lei 14.133/21:

3.25.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

3.25.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na aquisição de combustíveis e ARLA 32, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

3.25.3. A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos itens, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos itens, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.25.4. A vedação à subcontratação não será interpretada como impedimento à aquisição, pela contratada, dos bens objeto da contratação junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores, desde que a contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração pelo fornecimento, pela qualidade e conformidade dos produtos, pelos prazos de entrega e por todas as obrigações assumidas no contrato ou na ata de registro de preços.

3.25.5 A vedação à subcontratação não impede a utilização, pela contratada, de serviços acessórios ou auxiliares necessários à execução do objeto, desde que não impliquem transferência da responsabilidade pelo fornecimento contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio do registro cadastral no https://licitanet.com.br/ a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O acesso do operador ao sistema do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema/internet ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do https://licitanet.com.br/ por contato pelo telefone: (66) 3402-2000 ramal 2045/2052 ou pelo e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br ou pregao@barradogarcas.mt.gov.br;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. No presente Pregão Eletrônico será observado o rito comum previsto no art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021, com a realização das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento antes da fase de habilitação.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o percentual de desconto no respectivo item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.5. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar sua proposta, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento dos itens e ao cumprimento dos direitos trabalhistas.

5.6. A licitante declarará que não emprega menor nas situações vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado; e que cumpre as exigências de reserva legal de cargos.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar que cumpre os requisitos legais e está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.9. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante convocado após a fase de envio de lances, observadas as regras do sistema eletrônico.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto mínimo quando do cadastramento da proposta, respeitado o intervalo mínimo entre os lances.

5.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. Percentual de desconto ofertado em cada ITEM;

6.3. Descrição detalhada dos ITENS ofertados, em conformidade com o Termo de Referência;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta.

6.6. No percentual de desconto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. O percentual de maior desconto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os itens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.14. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX da Constituição Federal;

6.15. Ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.16. A empresa licitante deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, como anexo à proposta:

6.17. DECLARAÇÃO de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.18. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.19. Em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, DECLARAÇÃO de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do ANEXO IV do edital.

6.20. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos nos itens deste Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, na plataforma https://licitanet.com.br/ ou via e-mail nos endereços licitacao@barradogarcas.mt.gov.br;

pregao@barradogarcas.mt.gov.br, em até 3 (três) dias úteis contados retroativamente a partir do dia útil imediatamente anterior à data de abertura do certame.

7.2. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.3. A Pregoeira responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

7.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido conforme lei vigente e vincularão os participantes e a Administração.

7.7. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema LICITANET, na data e horário indicados neste Edital.

8.2. O certame observará o rito comum previsto no art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021, seguindo-se as fases de apresentação de propostas, lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação.

8.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8.4. Aberta a sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema, aquelas cuja descrição não esteja em conformidade com o Edital, que contenham vícios insanáveis ou que identifiquem o licitante quando vedada a identificação.

8.5. O sistema ordenará as propostas classificadas, e somente estas participarão da fase competitiva de lances.

8.6. Encerrada a etapa de lances, serão realizados os procedimentos de desempate, negociação, apresentação da proposta ajustada e julgamento, na forma deste Edital.

8.7. Julgada e aceita a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será iniciada a fase de habilitação, com a análise dos documentos exclusivamente desse licitante, sem prejuízo da convocação dos subsequentes na ordem de classificação, caso necessário.

8.7.1. Durante todas as etapas, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.8. Dos lances

8.8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual de desconto no registro.

8.8.2. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de **MAIOR DESCONTO** nos itens.

8.8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 ponto percentual.

8.8.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9. Do modo de disputa

8.9.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.9.2. No pregão eletrônico o modo de disputa será “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

8.9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.9.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.9.7. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente dos percentuais de desconto, do maior para o menor.

8.9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9.11. No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.9.12. Retornando a conexão da Pregoeira ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

8.9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto sua proposta.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Considerando as normas gerais e também o Decreto Municipal nº 5.385 de 26 de fevereiro de 2024 em relação aos ITENS não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da

entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os percentuais de desconto da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

9.2. Para aplicação do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão consideradas empatadas as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas cujo preço resultante da aplicação do desconto ofertado sobre o valor unitário de referência se encontre na faixa de 5% (cinco por cento) superior ao preço resultante da proposta mais bem classificada, quando esta tiver sido apresentada por empresa não beneficiária do referido tratamento.

9.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6. Após aplicada as supracitadas regras, persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, naquela ordem estabelecida.

9.7. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Da negociação

9.8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, visando à obtenção de percentual de desconto mais vantajoso para a Administração.

9.8.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.4. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.9. Da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado

9.9.1. A Pregoeira solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, **NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, ENVIE A PROPOSTA, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA,** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.9.2 A licitante provisoriamente vencedora do item ARLA 32 deverá informar, na proposta ajustada, a marca e o fabricante do produto ofertado e apresentar a identificação do certificado de conformidade e do registro do produto no Inmetro, acompanhada de documentação ou indicação de consulta oficial que permita verificar sua regularidade e correspondência com o produto ofertado.

9.9.3. A Proposta de Preços ajustada deverá ser enviada no campo próprio na plataforma do licitanet ou nos e-mails licitacao@barradogarcas.mt.gov.br e pregao@barradogarcas.mt.gov.br a ser solicitado durante a sessão.

9.9.4. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo a Pregoeira informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

9.9.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo.**

9.9.6. Após a negociação do percentual de desconto, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5. contiver vícios insanáveis;

10.6. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.7. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

10.8. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. Para os fins do disposto nos subitens 10.5 e 10.9, poderão ser considerados vícios sanáveis, entre outras, as seguintes medidas:

I. a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II. o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III. aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV. a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V. a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI. a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

10.11. A Pregoeira poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 10.10 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

10.12. No caso de apresentação de proposta inexequível (subitens 10.7 e 10.8), a Pregoeira, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da entrega do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar o preço ofertado comporta os custos necessários ao fornecimento; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

10.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 10.10 e subitem 10.12, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.

10.14. Poderão ser considerados indícios de inexequibilidade as propostas resultantes da aplicação dos percentuais de desconto ofertados que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores unitários de referência orçados pela Administração. A identificação do indício de inexequibilidade não implicará desclassificação automática, podendo ser oportunizado ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta, mediante diligência, quando cabível.

10.15. Da Amostra.

10.16 (não se aplica ao presente objeto).

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrado a fase de julgamento, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 17, caput, e do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante são exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema LICITANET, na forma e no prazo previstos neste Edital.

11.3. A Pregoeira procederá à verificação dos documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente vencedor de cada item. Como condição prévia, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação e a existência de sanções impeditivas, mediante consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao banco de dados de penalidades do Município.

11.4. Constatada a existência de sanção impeditiva ou tentativa de burla por vínculos societários, o licitante será inabilitado mediante decisão fundamentada.

11.5. Caso o licitante provisoriamente vencedor não atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, após sua aceitação, verificará a habilitação do respectivo licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

11.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do respectivo item.

11.7. Após a declaração do vencedor, será oportunizada manifestação de intenção de recurso, em momento único, quanto aos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, observando-se o prazo de 15 (quinze) minutos e as regras do item 14 deste Edital.

11.8. Da Aplicação dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e da Regularização Fiscal.

11.8.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverão apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, ou documento equivalente admitido pela legislação vigente, bem como declaração firmada por seu representante legal de que atende aos requisitos legais para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida legislação.

11.8.2. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

11.8.3. Constatada, durante a fase de habilitação, a existência de restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e verificado o seu direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, a licitante permanecerá habilitada para prosseguimento nas etapas subsequentes do certame, não sendo a restrição motivo para sua inabilitação imediata.

11.8.4. Encerrada a fase de lances, negociação, julgamento e habilitação sendo a licitante beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006 detentora da melhor oferta e tendo sua proposta final aceita pela Pregoeira, será declarada vencedora provisória e convocada para regularização da documentação fiscal e trabalhista eventualmente pendente.

11.8.5. Nessa hipótese, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das certidões devidamente regularizadas, contado da declaração de vencedora provisória, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante e a critério da Administração, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.8.6. O benefício previsto neste item restringe-se exclusivamente à regularização da documentação fiscal e trabalhista, não se aplicando aos documentos relativos à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, declaração de enquadramento, certidão simplificada da Junta Comercial ou quaisquer outros documentos exigidos neste Edital.

11.8.7. A licitante beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006 permanece obrigada a cumprir todos os demais prazos e exigências estabelecidos neste Edital, inclusive o prazo para envio da proposta final readequada e demais documentos eventualmente solicitados pela Pregoeira durante a sessão pública.

11.8.8. O não encaminhamento da proposta final readequada ou de outros documentos regularmente solicitados pela Pregoeira nos prazos fixados implicará a desclassificação da licitante, por descumprimento das disposições editalícias, não se confundindo tal situação com o direito à regularização fiscal e trabalhista assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.9. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo legal concedido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções

cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:

11.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor ;

11.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução. Normativa DREI/ME nº 77 de 18 de março de 2020.

11.10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro 1971.

11.10.9. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os

requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data da sessão;

11.11.4. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br Ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.11.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

11.11.6. Prova de Regularidade Tributária para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

11.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidão, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Ato CGJT nº 01, de 21 de janeiro de 2022.

11.11.8. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

11.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.12.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência de autor e réu, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sessão.

11.12.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.12.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. Admite-se, para os documentos integrantes da Escrituração Contábil Digital (ECD), a apresentação do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), bem como do comprovante de autenticação ou registro perante a Junta Comercial competente, quando aplicável.

11.12.4. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021 Art. 69 §6º).

11.12.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).

11.12.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

LG =	**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

	Ativo Total
SG =	**Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**
LC =	**Ativo Circulante**
	Passivo Circulante

11.12.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual (is) estejam concorrendo, considerando-se no caso de participação em mais de um item, o somatório dos respectivos valores estimados, em observância ao disposto no art. 69 §4°, da lei 14.133/2021. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada, conforme o Art. 69. § 1º Da lei 14.133/2021.

11.12.8 Justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira

11.12.9 As exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste edital foram estabelecidas em observância ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e têm por finalidade verificar, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira dos licitantes para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual e assegurando a continuidade da aquisição de combustíveis e ARLA 32 destinados aos atendimentos das Secretarias Municipais.

11.12.10 A exigência de apresentação da Certidão Negativa de feitos sobre Falência visa demonstrar que a empresa não se encontra em situação que comprometa sua capacidade de execução contratual e aptidão econômico-financeira. Enquanto a exigência do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis possibilita a análise objetiva da situação financeira da licitante, em conformidade com os critérios previstos na legislação.

11.12.11 A adoção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos superiores a 1 (um), constitui prática que representa parâmetros técnicos idôneos para aferição da saúde financeira das empresas, sem impor restrições indevidas à competitividade. Tais indicadores permitem verificar a capacidade da licitante de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, demonstrando equilíbrio patrimonial suficiente para a adequada execução do contrato.

11.12.12 Da mesma forma, a previsão de comprovação de capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual (is) estejam concorrendo, considerando-se no caso de participação em mais de um item, o somatório dos respectivos valores estimados, em observância ao disposto no art. 69 §4°, da lei 14.133/2021, se aplicando exclusivamente para as empresas que não alcançarem os índices mínimos estabelecidos, observa expressamente o disposto no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, funcionando como medida alternativa destinada a evidenciar a capacidade econômico-financeira do licitante, sem criar barreiras injustificadas à participação no certame.

11.12.13 Ressalta-se, ainda, que as exigências estabelecidas são compatíveis com a natureza, o vulto e os riscos da contratação, cujo valor total estimado é de aproximadamente **R$ 12.151.886,25** envolvendo o fornecimento de combustíveis e ARLA 32, por meio do Sistema de Registro de Preços. Busca-se, assim, assegurar que a futura contratada possua condições financeiras de suportar a execução das obrigações assumidas durante toda a vigência da contratação, preservando os princípios da eficiência, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.13.1 Atestado (mínimo 01) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

C) A licitante deverá atentar-se e cumprir, integralmente, as exigências de habilitação específicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, que integra este Edital e complementa as disposições do presente item, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

d) Para os itens de combustíveis, comprovação de autorização vigente para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, outorgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em nome da licitante e correspondente ao estabelecimento que será utilizado para o fornecimento dos combustíveis objeto da contratação, podendo a regularidade da autorização ser

verificada diretamente pela Administração nos sistemas oficiais disponibilizados pela Agência.

e) Para os itens de combustíveis, Licença de Operação – LO, ou documento ambiental equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, dentro do respectivo prazo de validade e compatível com a atividade desenvolvida no estabelecimento responsável pelo fornecimento.

f) Para os itens de combustíveis, Alvará de Funcionamento vigente ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente, comprovando a regularidade do funcionamento do estabelecimento responsável pelo fornecimento e sua compatibilidade com a atividade exercida.

g) Para os itens de combustíveis, Certificado, Auto de Vistoria ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros competente, dentro do respectivo prazo de validade e compatível com a atividade desenvolvida no estabelecimento responsável pelo fornecimento.

h) Os documentos previstos nas alíneas D e G deverão corresponder, quando aplicável, ao estabelecimento indicado para a execução dos abastecimentos, devendo existir compatibilidade entre a razão social, CNPJ, endereço, atividade autorizada e demais elementos constantes dos respectivos documentos, ressalvadas as situações juridicamente admitidas de matriz e filial.

i) Para os itens de combustíveis, a licitante deverá indicar previamente o estabelecimento ou, quando pretenda disponibilizar mais de uma unidade própria para a execução dos abastecimentos, a relação de todos os estabelecimentos que serão disponibilizados à Administração, contendo, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço completo e identificação da respectiva unidade, acompanhada da documentação exigida alíneas D e G, conforme aplicável.

j) Caso a licitante pretenda disponibilizar mais de um estabelecimento próprio, matriz ou filial, para realização dos abastecimentos, as exigências documentais previstas nos subitens D a G deverão ser atendidas individualmente por cada unidade indicada, naquilo que lhes for aplicável.

k) As unidades indicadas pela licitante e aceitas pela Administração integrarão as condições de execução assumidas pelo Detentor da Ata e deverão permanecer disponíveis para o abastecimento da frota municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos fornecimentos dela decorrentes, ressalvada impossibilidade superveniente devidamente justificada e aceita pela Administração.

l) As exigências previstas acima, a partir da alínea D, relacionadas especificamente à atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, não serão exigidas da licitante que apresentar proposta exclusivamente para o item ARLA 32.

m) O ARLA 32 deverá possuir certificação compulsória e registro regular perante o Inmetro, conforme a regulamentação vigente aplicável ao produto. A certificação e o registro deverão corresponder à marca e ao fabricante do produto efetivamente ofertado e fornecido, permitindo sua verificação nas bases oficiais pertinentes.

11.14. DECLARAÇÕES:

11.14.1. Declaração do Anexo II – Modelo Proposta de Preço Final Ajustada;

11.14.2. Declaração do Anexo IV - Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

11.14.3. Declaração do Anexo V – Conforme modelo de declaração Unificada;

11.14.4 Declaração do Anexo VI - Conforme modelo de Termo de nomeação de Preposto, quando aplicável;

11.14.5. Declaração do Anexo VIII - Modelo de declaração de identificação dos estabelecimentos disponibilizados para abastecimento.

11.15. Do Formalismo Moderado e do Saneamento de Falhas

11.15.1. Na análise das propostas, dos documentos de habilitação e dos demais atos praticados pelos licitantes, a Pregoeira observará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa para a Administração e do formalismo moderado, privilegiando a obtenção do resultado mais adequado ao interesse público.

11.15.2. Erros materiais, falhas formais, omissões sanáveis ou irregularidades que não comprometam a validade jurídica dos documentos, a compreensão de seu conteúdo, a isonomia entre os licitantes ou a segurança do procedimento poderão ser objeto de diligência destinada ao saneamento ou à complementação de informações, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.15.3. As diligências destinadas ao saneamento de falhas ou à complementação de informações serão realizadas nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 64, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que implique criação ou alteração de condição de habilitação ou de proposta que não

existisse na data de abertura do certame, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente.

11.15.4. A aplicação do princípio do formalismo moderado não autoriza o descumprimento das exigências essenciais previstas neste Edital, nem permite tratamento diferenciado entre os licitantes, devendo ser observados, em todos os casos, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

11.15.5. A inabilitação ou desclassificação do licitante somente será determinada quando constatado o descumprimento de requisito previsto neste Edital ou na legislação aplicável, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado, assegurada a possibilidade de saneamento nos casos legalmente admitidos.

12. DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Após o julgamento e a aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESTE EDITAL, NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS,** podendo ser prorrogado por igual período. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá, quando cabível e desde que previsto neste Edital, ser substituída ou suprida pelo registro cadastral no SICAF, relativamente aos documentos por ele abrangidos, desde que os dados e documentos constantes do cadastro estejam válidos e regulares na data da habilitação.

12.3. Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem 12.2 é dever do licitante atualizar previamente a documentação constante no aludido cadastro, para que estejam vigentes na fase de habilitação e possa ser comprovada, ou encaminhar, no prazo previsto no subitem 12.1 a respectiva documentação atualizada, conforme solicitação.

12.3.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, em campo próprio da plataforma https://licitanet.com.br/.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.8. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. A diligência de que trata o subitem anterior, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, a Pregoeira/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.

12.10. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira, prazo que poderá ser prorrogado a partir da solicitação do licitante, sob pena de inabilitação.

12.11. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

12.12. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR); preferencialmente compactados.

12.13. Os documentos remetidos por meio do sistema https://licitanet.com.br poderão, quando necessário, ser objeto de verificação de autenticidade e integridade pela Administração, mediante diligência ou solicitação de apresentação do documento original, cópia ou outro meio admitido em lei, especialmente nas hipóteses em que houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade do documento. Caso sejam

solicitados, deverão ser encaminhados a Pregoeira, no end. Rua Independência nº 739 – Centro, CEP: 78600-116, Barra do Garças - MT.

12.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.15. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada ou inabilitada, conforme o caso, sem prejuízo da apuração da eventual prática de infração administrativa e da aplicação das sanções cabíveis, mediante o devido processo legal.

12.16. A habilitação será ou poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos ou dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis.

12.18. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.19. Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.21. os itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, caso o licitante provisoriamente vencedor seja inabilitado, a Pregoeira procederá, antes da convocação do próximo licitante, à verificação da existência de eventual empate ficto e à aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

12.22. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.23. Após o encerramento da fase de habilitação, a Pregoeira disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

13. DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

13.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

13.4. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão do licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após a declaração do vencedor.

13.5. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão pública o prazo 15 (quinze) minutos, indicando em sua manifestação contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos praticados durante o procedimento licitatório caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Após a declaração do licitante vencedor, será aberto prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação imediata e motivada, em campo próprio do sistema, da intenção de recorrer contra os atos de julgamento das propostas e/ou de habilitação ou inabilitação.

14.3. A ausência de manifestação imediata e motivada acarretará a decadência do direito de recorrer.

14.4. Registrada a intenção, o recorrente deverá apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar

contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

14.5. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas por meio do sistema LICITANET ou, quando comprovadamente inviável, pelo endereço eletrônico informado neste Edital.

14.6. Fica assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou encaminhá-la, devidamente instruída, à autoridade superior.

14.8. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final.

14.11. Poderão ser solicitadas manifestações do assessoramento jurídico ou dos setores técnicos para subsidiar a decisão.

14.12. Os prazos poderão ser suspensos pelo período estritamente necessário à realização de diligências indispensáveis, mediante decisão motivada.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a Pregoeira deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Condições e obrigações referentes à entrega do objeto, devem seguir as disposições constantes no Termo de Referência;

17. DO PAGAMENTO

17.1. No que tange ao pagamento decorrente do fornecimento do objeto, a contratada deverá observar o disposto no Termo de Referência (dos critérios de pagamento).

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo III do presente instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei n.º 14.133 de 2021.

18.2. Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.3. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes poderão ser formalizados por meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica admitida pela legislação aplicável e pelos sistemas utilizados pela Administração, observadas as exigências de segurança, autenticidade e integridade do documento.

18.4. Na assinatura do contrato, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização da ARP, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, se estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.5. Caso o licitante adjudicatário não comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas, recuse-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou não a assine no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável e neste Edital.

18.6. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do subitem 18.5, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

18.7. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço que trata o subitem 18.6, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

18.8. Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 18.5, 18.6 e 18.7, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 18.1 deste Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

18.10. Na gestão e na fiscalização do contrato, deverão ser observadas as medidas preventivas e as ações de contingência estabelecidas no Mapa de Riscos da contratação, elaborado na fase de planejamento, bem como as disposições constantes do Plano Básico da Fiscalização, disponível no sítio eletrônico do município, no link: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/.

18.10.1 As medidas de prevenção, controle e tratamento dos riscos poderão ser atualizadas durante a execução contratual, sempre que identificados fatos supervenientes, desde que não impliquem alteração indevida do objeto, transferência de responsabilidades não previstas, criação unilateral de novas obrigações á contratada ou comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

19.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.4. dar causa à inexecução total do contrato;

19.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.8. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.12. Para fins do disposto no item 19.11, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação ou da execução do contrato

19.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.14. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.2 a 19.14, conforme Art.156, § 3º da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.3 a 19.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.9 a 19.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.19. Na aplicação da sanção prevista no item 19.15 alínea "b", deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

19.20. Para aplicação das sanções previstas no item 19.15 alíneas **"c" e "d"**, deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.21. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

19.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133 de 2021.

20. DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)

20.1. Não se aplica.

21. DA COMPROVAÇÃO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

21.1. Em atendimento ao disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas participantes deste certame que possuírem a partir de 100 (cem) empregados deverão apresentar, na fase de habilitação, certidão expedida por órgão competente que ateste o cumprimento da cota legal de reserva de cargos destinada a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como, quando aplicável, de aprendizes, nos termos da legislação vigente. Referida certidão possui presunção de veracidade, ficando a Administração Pública autorizada a solicitar a documentação comprobatória

pertinente, caso haja interposição de recurso, impugnação ou qualquer questionamento que demande a verificação da autenticidade das informações apresentadas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no Art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no licitanet no seguinte endereço eletrônico: https://licitanet.com.br/https https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/licitacoes_v2?1.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Barra do Garças – MT, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra do Garças - MT, 23 de outubro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal
Portaria n° 3516/2025

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

- ✓ **ANEXO I.** TERMO DE REFERÊNCIA;
- ✓ **ANEXO II.** MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL AJUSTADA;
- ✓ **ANEXO III.** MINUTA DE TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- ✓ **ANEXO IV.** MODELO DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO ME OU EPP;
- ✓ **ANEXO V.** MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- ✓ **ANEXO VI.** MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO;
- ✓ **ANEXO VII.** MINUTA DO CONTRATO;
- ✓ **ANEXO VIII.** MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA ABASTECIMENTO.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório no qual constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

1.2. Somado às presentes exigências, deverão ser observadas, pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

2. DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a apresentação de elementos descritivos para o **registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e ARLA 32 para atender às demandas dos órgãos e Secretarias participantes do Município de Barra do Garças – MT**, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do **Decreto Municipal n.º 5.383/2024.**

2.3. Compreende-se que a contratação deverá ocorrer através:

2.3.1. Da modalidade:

☒ Pregão

☐ Concorrência

☐ Leilão

☐ Concurso

☐ Diálogo Competitivo

☐ Não se aplica

2.3.2. Da contratação direta:

☐ Dispensa de licitação

☐ Inexigibilidade de licitação

☒ Não se aplica

2.3.3. Do procedimento auxiliar:

☒ Sistema de Registro de Preços (SRP)

☐ Credenciamento

☐ Pré-qualificação

☐ Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

☐ Registro Cadastral

☐ Não se aplica

2.3.3.1. O instrumento vinculativo decorrente do Sistema de Registro de Preços será a Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses contados da publicação de seu extrato, admitida sua prorrogação por igual período, desde que observados os requisitos legais e comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.3.4. Dos demais procedimentos:

☐ Adesão à Ata de Registro de Preços

☒ Não se aplica

2.4. Do critério de julgamento:

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

☐ Menor preço

☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico

☐ Técnica e preço

☐ Maior retorno econômico

☒ Maior desconto

2.4.1. O critério de julgamento será o de maior desconto, aferido pelo maior percentual de desconto ofertado para cada item, incidente sobre o respectivo valor unitário de referência divulgado no Edital e neste Termo de Referência. A sistemática assegura julgamento objetivo, isonomia e transparência, pois todos os licitantes formularão suas propostas sobre a mesma base. A adoção desse critério mostra-se mais adequada à contratação porque preserva, durante a execução, a vantagem obtida na disputa, especialmente diante das oscilações frequentes do mercado de combustíveis, permitindo que a atualização da base de referência ocorra sem perda do percentual de desconto ofertado à Administração. Para os combustíveis, o percentual vencedor permanecerá fixo e será aplicado sobre a referência da ANP definida para cada período; para o ARLA 32, será aplicado sobre o valor unitário de referência do certame, resultando no preço fixo do item durante a vigência inicial da Ata. Embora submetidos a bases distintas durante a execução, o maior percentual de desconto corresponderá, em todos os itens, ao menor preço resultante para a Administração.

2.5. Do parcelamento ou não do objeto:

☒ Por item

☐ Por lote

☐ Global

2.6. Da subcontratação:

2.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo a empresa contratada assumir diretamente a responsabilidade pelo fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32 e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

2.6.2. A vedação à subcontratação não impede a utilização, pela contratada, de serviços acessórios ou auxiliares necessários à execução do objeto, desde que não impliquem transferência da responsabilidade pelo fornecimento contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.7. Da participação de empresas em consórcio:

2.7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, conforme conclusão estabelecida no Estudo Técnico Preliminar.

2.7.2. A vedação aplica-se à participação no certame sob a forma consorciada, não impedindo a participação individual de empresas que atendam integralmente às condições de habilitação, qualificação e execução estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

2.8. Da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

2.8.1. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e condições legalmente aplicáveis.

2.8.2. Não haverá item destinado à participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, considerando que nenhum dos itens da presente contratação possui valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.9. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

2.10. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, a Secretaria Municipal de Comunicação Social, a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Gabinete do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Infraestrutura**

e Serviços, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Turismo.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular e contínuo da frota de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens motorizados utilizados pelos órgãos e Secretarias participantes da Administração Pública Municipal de Barra do Garças – MT, constituindo condição indispensável para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais e para a prestação dos serviços públicos de responsabilidade do Município.

A Administração Municipal dispõe de estrutura operacional diversificada, cuja execução depende diretamente da utilização de veículos, máquinas e equipamentos. A demanda abrange desde os deslocamentos administrativos ordinários até atividades que, por sua natureza, exigem utilização frequente e contínua da frota, tais como transporte escolar, transporte de pacientes, atendimentos de urgência e emergência, Tratamento Fora do Domicílio – TFD, fiscalizações, vistorias, diligências, visitas técnicas, transporte de servidores, materiais, medicamentos e equipamentos, acompanhamento de obras e serviços, manutenção e recuperação da infraestrutura urbana e rural, ações ambientais, socioassistenciais, culturais, turísticas e demais atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas municipais. Nesse contexto, o consumo de combustíveis não está relacionado apenas ao deslocamento administrativo da frota, mas constitui suporte necessário à execução de diferentes políticas públicas e serviços municipais, cujas atividades dependem diretamente da mobilidade das equipes e da utilização dos bens motorizados.

Na área educacional, além dos deslocamentos administrativos e de apoio necessários ao funcionamento da Secretaria e de suas unidades, o abastecimento viabiliza a execução do transporte escolar dos estudantes atendidos pela rede municipal, inclusive em rotas que alcançam áreas rurais, distritos e comunidades indígenas. Na saúde, a necessidade está relacionada ao funcionamento das ambulâncias e dos veículos utilizados no transporte sanitário, no deslocamento de pacientes para consultas, exames e procedimentos, no Tratamento Fora do Domicílio – TFD, nos atendimentos de urgência e emergência e no transporte de equipes, medicamentos, materiais e equipamentos necessários às ações desenvolvidas pela rede municipal.

Além da frota veicular, a necessidade compreende o abastecimento de máquinas e equipamentos empregados na execução de serviços públicos, especialmente aqueles

relacionados às atividades de infraestrutura, bem como de grupos geradores utilizados em unidades municipais de saúde, destinados à manutenção do funcionamento de equipamentos e serviços essenciais em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica. No âmbito da infraestrutura, a utilização de combustíveis está diretamente vinculada à operação dos veículos, máquinas e equipamentos empregados em obras, manutenção e recuperação da infraestrutura urbana e rural, pavimentação, drenagem, limpeza e demais intervenções executadas pelo Município, de modo que, nessas atividades, o combustível constitui insumo necessário à própria execução material dos serviços. A diversidade das atividades desenvolvidas e das características da frota demanda, portanto, diferentes tipos de combustíveis e insumos compatíveis com os veículos e equipamentos utilizados.

A necessidade também decorre da abrangência territorial das atividades desempenhadas pelo Município, que não se concentram exclusivamente nas sedes administrativas ou na área central da cidade. Diversos serviços exigem deslocamentos pela área urbana, zona rural, distritos, assentamentos e comunidades indígenas, seja para transporte de estudantes e usuários dos serviços públicos, realização de atendimentos, fiscalizações e vistorias, visitas técnicas, acompanhamento de obras e serviços ou execução de outras ações que demandem a presença das equipes municipais nos locais em que as necessidades se apresentam.

Da mesma forma, as demais áreas da Administração utilizam a frota para o desenvolvimento de atribuições que exigem atuação externa, abrangendo fiscalizações, inspeções e diligências, atendimento de denúncias e reclamações, visitas a estabelecimentos, levantamento e inventário patrimonial, acompanhamento de ações e eventos, cobertura e comunicação institucional, atividades socioassistenciais, ambientais, culturais e turísticas, reuniões e compromissos institucionais, transporte de servidores e materiais e outras atividades inerentes às competências dos órgãos participantes. Embora a finalidade e a intensidade de utilização sejam distintas entre as unidades, todas essas situações demonstram a relação existente entre a disponibilidade de combustível e a capacidade de atuação da Administração fora de suas estruturas físicas.

A composição diversificada dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município também determina a necessidade de diferentes tipos de combustíveis e insumos. Conforme as características de motorização e funcionamento dos bens utilizados pelos órgãos participantes, a demanda compreende gasolina comum, gasolina aditivada, etanol comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, além do ARLA 32 destinado aos veículos cujos sistemas de controle de emissões exijam a utilização

desse insumo. Assim, a variedade dos produtos pretendidos decorre das características técnicas dos bens que integram a estrutura operacional municipal e das diferentes finalidades para as quais são empregados.

A necessidade possui caráter recorrente durante todo o período de funcionamento da Administração, uma vez que o consumo ocorre de acordo com a efetiva utilização da frota, das máquinas e dos equipamentos. Embora seja possível estimar a demanda com base no histórico de consumo, na composição da frota, nas atividades desenvolvidas e nas necessidades projetadas pelas Secretarias, o consumo efetivo pode variar em razão da intensidade dos serviços executados, da realização de ações específicas, de alterações na frota e de situações supervenientes que demandem maior ou menor utilização dos bens abastecidos. Também influenciam essa dinâmica as particularidades das próprias atividades públicas, como a execução das rotas de transporte escolar, os deslocamentos decorrentes dos serviços de saúde, a utilização de máquinas e equipamentos conforme a demanda dos serviços de infraestrutura, as ações de fiscalização, a realização de eventos, a sazonalidade de determinadas atividades e o atendimento de situações extraordinárias. Essa característica exige planejamento capaz de assegurar disponibilidade suficiente sem implicar aquisição ou consumo obrigatório da totalidade dos quantitativos estimados.

A ausência, insuficiência ou descontinuidade do abastecimento representa risco direto à execução das atividades municipais, podendo ocasionar paralisação de veículos, máquinas e equipamentos e, consequentemente, prejudicar serviços essenciais prestados à população. Os impactos são particularmente relevantes nas atividades que não admitem interrupção ou postergação, a exemplo do transporte de pacientes, dos atendimentos de saúde, do transporte escolar e dos serviços operacionais de infraestrutura, além de comprometerem as demais atividades administrativas e de fiscalização que dependem de deslocamento. Dessa forma, eventual desabastecimento não produziria impacto restrito à utilização da frota municipal, podendo repercutir diretamente na capacidade dos órgãos de executar suas atribuições e manter serviços que dependem da utilização contínua ou periódica desses bens.

Considerando que a necessidade de abastecimento é compartilhada pelos diversos órgãos participantes, embora cada unidade possua características próprias de consumo e utilização, a consolidação das demandas permite que o planejamento seja realizado de forma integrada, preservando-se os quantitativos e necessidades individualmente identificados pelas Secretarias. Essa abordagem possibilita maior racionalização administrativa, padronização do planejamento e adequado gerenciamento das necessidades de abastecimento ao longo do período.

Ressalta-se, ainda, que o Município já realizou contratação anterior para atendimento de objeto dessa natureza, por meio do Processo Administrativo nº 083/2025, Pregão Eletrônico nº 027/2025, circunstância que evidencia tratar-se de necessidade administrativa recorrente e fornece elementos históricos para subsidiar o planejamento da nova contratação, sem afastar a necessidade de atualização dos quantitativos, das condições de fornecimento e dos valores praticados no mercado.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de assegurar a disponibilidade regular dos combustíveis e do ARLA 32 necessários ao funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelos órgãos participantes, de modo a proporcionar condições materiais para o exercício de suas atribuições e para a continuidade das atividades administrativas, operacionais e dos serviços públicos de responsabilidade do Município, em quantitativos compatíveis com as demandas estimadas e com possibilidade de atendimento conforme a necessidade efetivamente verificada durante a execução, considerando as diferentes finalidades de utilização e a dinâmica própria das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

3.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	83409	ARLA 32 EMBALAGEM DE 20 LITROS - AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO COMPOSTO POR 32,5% DE UREIA DE ALTA PUREZA EM ÁGUA DESMINERALIZADA TRANSPARENTE NAO INFLAMAVEL E NAO TOXICO APLICACAO EM VEICULOS COM	UNIDADE	1.804	**R$ 131,00**	**R$ 236.324,00**	

		SISTEMA SCR REDUCAO CATALITICA SELETIVA					
02	73374	ETANOL COMUM	LITRO	84.800	**R$ 4,14**	**R$ 351.072,00**	
03	4449	GASOLINA	LITRO	286.323	**R$ 6,75**	**R$ 1.932.680,25**	
04	86018	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	35.000	**R$ 6,81**	**R$ 238.350,00**	
05	4937	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	426.000	**R$ 7,03**	**R$ 2.994.780,00**	
06	4448	OLEO DIESEL S 10	LITRO	922.000	**R$ 6,94**	**R$ 6.398.680,00**	
VALOR TOTAL						**R$ 12.151.886,25**	

3.3. Da estimativa de preços:

O valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 12.151.886,25 (doze milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).**

A estimativa foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada para a presente contratação, considerando os valores obtidos no mercado e a adoção da mediana dos preços válidos coletados como metodologia para formação do preço estimado, conforme demonstrado no Mapa de Preços e demais documentos que instruem o processo, aplicados aos quantitativos estabelecidos para cada item. O levantamento e a formação dos preços foram realizados sob a responsabilidade da servidora Fabiola Alves Conceição, matrícula nº 13.864.

Os lances serão apresentados em percentual de desconto sobre os valores unitários de referência indicados na tabela acima. Para cada item, o preço unitário inicial a ser registrado será calculado mediante a aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o respectivo valor de referência. A tabela e essa sistemática de cálculo serão reproduzidas no Edital.

3.4. Das características do produto:

3.4.1. Os produtos objeto da presente contratação compreendem gasolina C comum, gasolina C aditivada, etanol hidratado combustível – EHC, óleo diesel B S500, denominado “óleo diesel comum” na descrição do item constante do sistema COPLAN,

óleo diesel B S10 e ARLA 32 – Agente Redutor Líquido Automotivo, acondicionado em embalagem de 20 (vinte) litros, os quais deverão atender integralmente às especificações, características, composição e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação técnica aplicável a cada produto.

3.4.2. Os combustíveis automotivos deverão atender, durante todo o período de fornecimento, às especificações técnicas, aos parâmetros físico-químicos, aos padrões de qualidade e aos requisitos de composição estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando-se as Resoluções expressamente indicadas neste Termo de Referência, suas alterações posteriores e as normas que vierem a substituí-las, bem como os demais atos normativos vigentes aplicáveis aos respectivos produtos.

3.4.3. Para fins de atendimento às especificações deste Termo de Referência, deverão ser consideradas as normas técnicas e regulamentares vigentes no momento do efetivo fornecimento, de modo que eventual alteração superveniente dos padrões estabelecidos pela ANP ou por outro órgão competente seja automaticamente observada, sem que isso autorize o fornecimento de produto com características inferiores ou distintas daquelas legalmente exigidas para sua respectiva classificação.

3.4.4. Da gasolina comum:

3.4.4.1. A gasolina comum deverá corresponder à gasolina C comum de uso automotivo, própria para utilização em motores de combustão interna com ignição por centelha compatíveis com esse combustível, atendendo integralmente às especificações estabelecidas pela Resolução ANP nº 807, de 23 de janeiro de 2020, com as alterações promovidas pela Resolução ANP nº 988, de 8 de setembro de 2025, suas alterações posteriores e norma que vier a substituí-la.

3.4.4.2. O combustível deverá apresentar composição e características físico-químicas compatíveis com sua classificação, atendendo aos limites e parâmetros estabelecidos pela ANP para a gasolina C comum, inclusive quanto à massa específica, curva e temperaturas de destilação, octanagem, teor de enxofre, teor de etanol anidro combustível, hidrocarbonetos aromáticos e olefínicos, benzeno, aspecto e demais características submetidas a especificação ou controle pelo órgão regulador, observados os limites, tolerâncias e métodos de ensaio estabelecidos na regulamentação vigente.

3.4.4.3. A gasolina C comum deverá resultar da composição regulamentar entre gasolina A e Etanol Anidro Combustível – EAC, devendo o percentual de etanol incorporado ao produto corresponder ao teor obrigatório vigente no momento do fornecimento, conforme definido pelos órgãos competentes e regulamentado pela ANP.

3.4.4.4. O produto deverá apresentar-se límpido, isento de impurezas ou materiais em suspensão perceptíveis e com aspecto compatível com os padrões estabelecidos pela regulamentação aplicável, não sendo admitido combustível que apresente sinais de contaminação, adulteração, deterioração ou qualquer característica incompatível com a especificação da gasolina C comum.

3.4.5. Da gasolina aditivada:

3.4.5.1. A gasolina aditivada deverá corresponder à gasolina C de uso automotivo acrescida de aditivo detergente/dispersante próprio para essa finalidade, devendo a gasolina utilizada como base atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Resolução ANP nº 807, de 23 de janeiro de 2020, com as alterações promovidas pela Resolução ANP nº 988, de 8 de setembro de 2025, suas alterações posteriores e norma que vier a substituí-la.

3.4.5.2. O produto deverá atender aos mesmos parâmetros físico-químicos e padrões de qualidade aplicáveis à gasolina C que lhe serve de base, inclusive quanto à massa específica, destilação, octanagem, teor de enxofre, teor obrigatório de etanol anidro combustível, hidrocarbonetos, benzeno, aspecto e demais características estabelecidas pela regulamentação vigente.

3.4.5.3. O aditivo incorporado à gasolina deverá ser compatível com a utilização automotiva e possuir características detergentes/dispersantes, sem comprometer ou alterar os parâmetros de qualidade exigidos para o combustível-base, devendo o produto final permanecer integralmente compatível com as especificações regulamentares aplicáveis.

3.4.5.4. A denominação comercial de gasolina aditivada não afastará o atendimento a qualquer requisito técnico ou de qualidade aplicável à gasolina C que lhe serve de base, devendo o produto apresentar-se em condições adequadas à utilização nos veículos compatíveis da frota municipal e livre de adulterações, contaminações ou materiais estranhos.

3.4.6. Do etanol:

3.4.6.1. O etanol a ser fornecido deverá corresponder ao Etanol Hidratado Combustível – EHC, destinado à utilização direta em motores de combustão interna compatíveis, atendendo integralmente às especificações estabelecidas pela Resolução ANP nº 907, de 18 de novembro de 2022, suas alterações posteriores e norma que vier a substituí-la.

3.4.6.2. O produto deverá atender integralmente aos parâmetros físico-químicos e de qualidade previstos na regulamentação da ANP, inclusive quanto ao aspecto, cor, massa específica, teor alcoólico, potencial hidrogeniônico – pH, acidez total,

condutividade elétrica e limites de contaminantes, substâncias ou elementos controlados, bem como aos demais parâmetros técnicos estabelecidos para o Etanol Hidratado Combustível.

3.4.6.3. O etanol deverá possuir composição compatível com sua classificação como EHC, observados os limites regulamentares de água e álcool e os demais requisitos necessários à utilização direta em veículos automotores compatíveis.

3.4.6.4. O produto deverá apresentar-se em condições compatíveis com os padrões de qualidade exigidos pela ANP, não sendo admitido etanol adulterado, contaminado ou contendo metanol, hidrocarbonetos, água, substâncias ou outros componentes em concentrações superiores aos limites admitidos pela regulamentação vigente.

3.4.7. Do óleo diesel comum – Óleo Diesel B S500:

3.4.7.1. Para fins da presente contratação, o produto denominado “óleo diesel comum” no cadastro do item no sistema COPLAN corresponderá ao Óleo Diesel B S500, conforme nomenclatura técnica estabelecida pela ANP, destinado aos veículos, máquinas e equipamentos compatíveis com essa classificação de combustível.

3.4.7.2. O Óleo Diesel B S500 deverá atender integralmente às especificações estabelecidas pela Resolução ANP nº 968, de 30 de abril de 2024, suas alterações posteriores e norma que vier a substituí-la, bem como aos demais atos normativos aplicáveis à composição e à qualidade do produto.

3.4.7.3. O produto deverá atender aos limites e parâmetros físico-químicos estabelecidos pela ANP para o Óleo Diesel B S500, inclusive quanto ao teor de enxofre, massa específica, viscosidade cinemática, número ou índice de cetano, ponto de fulgor, destilação, estabilidade à oxidação, teor de água e sedimentos, contaminação, teor de biodiesel e demais características previstas na regulamentação vigente, observados os respectivos limites, tolerâncias e métodos de ensaio.

3.4.7.4. O produto deverá possuir teor máximo de enxofre correspondente à sua classificação S500, observados os limites estabelecidos pela regulamentação vigente da ANP, bem como o percentual obrigatório de biodiesel incorporado ao óleo diesel B vigente no momento do fornecimento.

3.4.7.5. O combustível deverá apresentar-se em condições adequadas à utilização e compatível com sua classificação, não sendo admitido produto adulterado, contaminado, deteriorado ou que contenha água, sedimentos, impurezas ou outras substâncias em níveis incompatíveis com os limites estabelecidos pela regulamentação vigente.

3.4.8. Do óleo diesel S10 – Óleo Diesel B S10:

3.4.8.1. O óleo diesel S10 deverá corresponder ao Óleo Diesel B S10, próprio para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos compatíveis com essa classificação de combustível, atendendo integralmente às especificações estabelecidas pela Resolução ANP nº 968, de 30 de abril de 2024, suas alterações posteriores e norma que vier a substituí-la.

3.4.8.2. O produto deverá atender aos limites e parâmetros físico-químicos estabelecidos pela ANP para o Óleo Diesel B S10, inclusive quanto ao teor de enxofre, massa específica, viscosidade cinemática, número ou índice de cetano, ponto de fulgor, destilação, estabilidade à oxidação, teor de água e sedimentos, contaminação, teor de biodiesel e demais características previstas na regulamentação vigente, observados os respectivos limites, tolerâncias e métodos de ensaio.

3.4.8.3. O produto deverá possuir teor máximo de enxofre correspondente à sua classificação S10, observados os limites estabelecidos pela regulamentação vigente da ANP, bem como o percentual obrigatório de biodiesel incorporado ao óleo diesel B vigente no momento do fornecimento.

3.4.8.4. O Óleo Diesel B S10 deverá ser adequado aos veículos, máquinas e equipamentos que, em razão de suas características construtivas, especificações dos fabricantes ou sistemas de controle de emissões, demandem combustível dessa classificação, especialmente aqueles equipados com tecnologias de pós-tratamento dos gases de escape.

3.4.8.5. Não será admitida a substituição do Óleo Diesel B S10 por óleo diesel de classificação diversa nos abastecimentos destinados a veículos, máquinas ou equipamentos para os quais seja exigida a utilização do S10, ainda que o produto substituto possua características ou finalidade semelhantes.

3.4.8.6. O combustível deverá apresentar-se em condições adequadas à utilização e compatível com sua classificação, não sendo admitido produto adulterado, contaminado, deteriorado ou que contenha água, sedimentos, impurezas ou outras substâncias em níveis incompatíveis com os limites estabelecidos pela regulamentação vigente.

3.4.9. Do ARLA 32:

3.4.9.1. O ARLA 32 – Agente Redutor Líquido Automotivo de NOx deverá ser produto específico para utilização em veículos equipados com sistema SCR – Redução Catalítica Seletiva, destinado à redução das emissões de óxidos de nitrogênio – NOx provenientes dos gases de escapamento de motores compatíveis com essa tecnologia.

3.4.9.2. O produto deverá consistir em solução aquosa composta por 32,5% de ureia de alta pureza e 67,5% de água desmineralizada, própria para utilização em

sistemas SCR – Redução Catalítica Seletiva, devendo apresentar características físico-químicas compatíveis com essa finalidade e atender integralmente às normas técnicas aplicáveis da série ABNT NBR ISO 22241, em suas versões vigentes, respectivas alterações e normas que vierem a substituí-las.

3.4.9.3. O ARLA 32 deverá atender aos parâmetros de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto ao teor de ureia, índice de refração, massa específica, alcalinidade, biureto, aldeídos, insolúveis, fosfato e limites de metais e demais contaminantes, observados os respectivos limites e métodos de ensaio previstos na regulamentação e nas normas técnicas vigentes.

3.4.9.4. O produto deverá possuir grau de pureza compatível com sua utilização em sistemas SCR e estar livre de substâncias, impurezas ou contaminantes em concentrações superiores às admitidas pelas normas aplicáveis, de forma a preservar o adequado funcionamento dos componentes do sistema de redução catalítica seletiva.

3.4.9.5. O ARLA 32 deverá ser fornecido em embalagem com capacidade de 20 (vinte) litros, original, nova, fechada, íntegra, resistente, sem vazamentos e confeccionada em material compatível com o produto e adequado à preservação de suas características físico-químicas durante o acondicionamento e manuseio.

3.4.9.6. Não serão admitidas embalagens violadas, reutilizadas, danificadas, deformadas, com vazamentos, sinais de contaminação ou acondicionadas de maneira que possa comprometer a qualidade, pureza ou integridade do produto.

3.4.9.7. A embalagem deverá apresentar identificação legível e suficiente para assegurar a individualização e a rastreabilidade do produto, contendo, no mínimo, as informações exigidas pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis, inclusive identificação do produto, marca, fabricante ou responsável, conteúdo nominal, identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade e Selo de Identificação da Conformidade, conforme a regulamentação vigente do Inmetro, e demais informações obrigatórias.

3.4.9.8. O ARLA 32 deverá encontrar-se dentro do respectivo prazo de validade e em condições adequadas de conservação e utilização, não sendo admitido produto adulterado, contaminado, diluído ou manipulado em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis.

3.4.9.9. O ARLA 32 deverá possuir certificação compulsória e registro regular perante o Inmetro, conforme a regulamentação vigente aplicável ao produto. A certificação e o registro deverão corresponder à marca e ao fabricante do produto efetivamente ofertado e fornecido, permitindo sua verificação nas bases oficiais pertinentes.

3.4.9.10. A licitante provisoriamente vencedora do item ARLA 32 deverá informar, na proposta ajustada, a marca e o fabricante do produto ofertado e apresentar a identificação do certificado de conformidade e do registro do produto no Inmetro, acompanhada de documentação ou indicação de consulta oficial que permita verificar sua regularidade e correspondência com o produto ofertado.

3.4.10. Dos requisitos gerais de qualidade dos produtos:

3.4.11. Todos os produtos abrangidos pela contratação deverão corresponder exatamente à classificação especificada para o respectivo item, sendo vedado o fornecimento de produto diverso, ainda que considerado similar, equivalente, de classificação próxima ou destinado à mesma finalidade, quando não atender às características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4.12. Os combustíveis deverão atender integralmente aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP vigentes no momento do fornecimento, inclusive quando ocorrerem alterações regulamentares posteriores à realização do procedimento licitatório, devendo ser observadas as especificações legalmente exigidas para comercialização do respectivo produto no território nacional.

3.4.13. Não serão admitidos combustíveis adulterados, contaminados, deteriorados ou fora das especificações regulamentares, tampouco produtos que apresentem composição, características físico-químicas ou presença de substâncias incompatíveis com os limites e parâmetros estabelecidos pela ANP para a respectiva classificação.

3.4.14. Os produtos deverão possuir características uniformes e compatíveis com sua classificação durante todo o período de fornecimento, não sendo admitida redução ou alteração do padrão técnico e de qualidade em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação vigente.

3.4.15. A indicação de parâmetros físico-químicos neste Termo de Referência não substitui nem limita as especificações estabelecidas nas normas regulamentares e técnicas aplicáveis, devendo ser atendidos todos os parâmetros, limites, tolerâncias, características e métodos de controle de qualidade exigidos pela ANP e pelos demais órgãos competentes, ainda que não estejam individualmente reproduzidos neste instrumento.

3.4.16. Em caso de alteração, atualização, consolidação, revogação ou substituição das normas mencionadas neste tópico, deverão ser observadas as disposições técnicas e os padrões de qualidade previstos na regulamentação vigente no momento do fornecimento, desde que aplicáveis ao respectivo produto.

3.4.17. As especificações individualizadas, unidades de fornecimento e quantitativos estimados de cada produto deverão observar a tabela constante deste Termo de Referência.

3.5. Utilização do catálogo de padronização:

O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

3.6. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração:

O objeto estudado **não** está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições de entrega:

4.1.1. O fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32 ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade dos órgãos e Secretarias participantes, não estando a Administração obrigada à aquisição integral dos quantitativos registrados, os quais constituem estimativa para atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.2. Cada fornecimento deverá ser realizado mediante Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento formal de solicitação adotado pela Administração, no qual serão indicados, conforme aplicável, o produto solicitado, a quantidade autorizada, o órgão ou Secretaria requisitante e as demais informações necessárias à identificação e ao controle do fornecimento. Para os combustíveis, esses instrumentos não substituirão a utilização obrigatória do cartão de gerenciamento de frota, com autorização e registro da operação no respectivo sistema.

4.1.3. Os abastecimentos dos veículos, máquinas e equipamentos ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Administração, a qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo ser realizados diariamente, inexistindo frequência fixa ou quantitativo mínimo previamente determinado para cada abastecimento, uma vez que o consumo estará condicionado à utilização da frota, das máquinas e dos equipamentos e às demandas dos serviços públicos executados pelos órgãos e Secretarias participantes.

4.1.4. A frequência e os quantitativos de cada fornecimento poderão variar durante a vigência da contratação em razão das necessidades administrativas e operacionais de

cada órgão ou Secretaria participante, respeitados os quantitativos registrados e os limites estabelecidos nas respectivas solicitações.

4.1.5. O fornecimento dos combustíveis será realizado mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração nas instalações do estabelecimento da CONTRATADA, por meio de equipamentos apropriados à comercialização e ao abastecimento do respectivo combustível, admitida, para máquinas e equipamentos que não possam ser deslocados ao estabelecimento, a retirada em recipientes nas condições estabelecidas no subitem 4.2.13.

4.1.6. O fornecimento do ARLA 32 ocorrerá de forma parcelada, em embalagens de 20 (vinte) litros, nas quantidades indicadas na respectiva solicitação, observadas integralmente as características e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela CONTRATADA.

4.1.7. A CONTRATADA deverá possuir condições operacionais suficientes para atender às variações ordinárias da demanda decorrentes das atividades desenvolvidas pelos órgãos e Secretarias participantes, assegurando a regularidade e a continuidade do fornecimento durante todo o período de execução.

4.1.8. Não será admitida a imposição, pela CONTRATADA, de quantidade mínima de litros por abastecimento ou de valor mínimo por operação, devendo ser atendidas as quantidades efetivamente autorizadas pela Administração, de acordo com suas necessidades.

4.1.9. Para o ARLA 32, deverá ser observada a unidade de fornecimento estabelecida neste Termo de Referência, correspondente à embalagem de 20 (vinte) litros, não sendo exigível da Administração a aquisição de quantidade superior àquela constante da respectiva solicitação.

4.1.10. O fornecimento deverá corresponder exatamente ao produto e à quantidade autorizados pela Administração, sendo vedada a substituição por combustível ou produto de classificação diversa daquele constante da respectiva solicitação.

4.1.11. O fornecimento de combustíveis será realizado exclusivamente mediante utilização do cartão de gerenciamento de frota vinculado ao contrato mantido pela Prefeitura, com autorização e registro da operação no respectivo sistema.

4.1.12. Fica expressamente proibido o abastecimento de veículos, máquinas ou equipamentos por solicitantes que não apresentem o cartão correspondente, válido e autorizado, bem como a realização de fornecimentos mediante autorização verbal, vale,

anotação manual ou qualquer outro meio que substitua a utilização do cartão. A mera identificação do solicitante como servidor público não autoriza o abastecimento.

4.1.13. Na hipótese de cartão ausente, bloqueado, inválido ou de operação não autorizada pelo sistema, o abastecimento não deverá ser realizado, cabendo à CONTRATADA comunicar imediatamente a ocorrência à unidade responsável pelo gerenciamento da frota.

4.1.14. Os fornecimentos realizados em desacordo com essas condições não serão reconhecidos para fins de medição e pagamento, ficando os respectivos custos sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.1.15. A utilização obrigatória do cartão, com autorização e registro da operação no sistema, também se aplica às retiradas de combustível em recipientes previstas no subitem 4.2.13, devendo ser assegurada a identificação do equipamento destinatário.

4.2. Do local e horário de entrega/execução:

4.2.1. O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, que deverá dispor de instalações e equipamentos adequados ao fornecimento dos combustíveis correspondentes aos itens para os quais tenha sido contratada, observadas as disposições deste Termo de Referência e a regulamentação aplicável. Para máquinas e equipamentos que não possam ser deslocados ao estabelecimento, será admitida a retirada de combustível em recipientes, conforme o subitem 4.2.13.

4.2.2. Para os itens referentes aos combustíveis fornecidos mediante abastecimento direto, o estabelecimento destinado ao atendimento da Administração deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de Barra do Garças – MT, considerando a necessidade de deslocamento frequente da frota municipal para abastecimento e a necessidade de evitar consumo adicional de combustível, aumento da quilometragem percorrida, desgaste dos veículos, máquinas e equipamentos, dispêndio de tempo dos servidores e comprometimento da eficiência das atividades administrativas e operacionais.

4.2.3. A exigência de localização prevista no subitem anterior aplica-se ao estabelecimento em que serão efetivamente realizados os abastecimentos da frota municipal, não se confundindo com a sede administrativa, domicílio ou endereço cadastral da pessoa jurídica, desde que o ponto de abastecimento disponibilizado para execução da contratação atenda integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.4. O estabelecimento disponibilizado para abastecimento deverá possuir condições adequadas de acesso, circulação e abastecimento dos veículos, máquinas e

equipamentos integrantes da demanda municipal, consideradas suas diferentes dimensões e características, de forma a possibilitar a realização regular e segura dos abastecimentos.

4.2.5. O estabelecimento destinado ao abastecimento da frota municipal deverá manter atendimento e disponibilidade para fornecimento de combustíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de modo a atender às necessidades dos órgãos e Secretarias participantes, considerando que parte da frota municipal é empregada na execução de serviços públicos de caráter contínuo e ininterrupto, especialmente na área da saúde, bem como em atividades operacionais que podem demandar deslocamentos e abastecimentos fora do horário regular de expediente, não sendo possível restringir a execução do objeto aos dias úteis ou ao horário administrativo.

4.2.6. Eventual impossibilidade temporária de realização do abastecimento no estabelecimento indicado, inclusive por falta de combustível, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização e à unidade responsável pelo gerenciamento da frota da Secretaria afetada, com a indicação do estabelecimento e do produto envolvidos, da causa e da previsão de restabelecimento do atendimento, bem como das medidas adotadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das providências cabíveis para assegurar a continuidade do fornecimento.

4.2.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizado contato operacional acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para comunicação e tratamento de ocorrências relacionadas ao fornecimento.

4.2.6.2. Quando a interrupção for comunicada pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar resposta operacional no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação, informando a causa, as medidas adotadas e a previsão de restabelecimento do atendimento. Esse prazo se refere à resposta inicial e não afasta a obrigação de atendimento contínuo estabelecida neste Termo de Referência.

4.2.6.3. A unidade responsável pelo gerenciamento da frota da Secretaria afetada avaliará o redirecionamento dos abastecimentos para as demais unidades da CONTRATADA previamente indicadas e aceitas pela Administração, quando houver, observada a obrigação prevista no subitem 4.2.11. Caso essa medida seja insuficiente, comunicará imediatamente à autoridade competente a necessidade de outras providências para continuidade dos serviços, priorizando as atividades essenciais.

4.2.6.4. A fiscalização registrará a ocorrência, sua duração, as comunicações realizadas, as providências adotadas e os impactos verificados. O descumprimento injustificado das obrigações de fornecimento, comunicação ou resposta será submetido à apuração para aplicação das medidas previstas no Edital e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.7. Para a execução dos abastecimentos, poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA um ou mais estabelecimentos próprios, compreendendo matriz e/ou filiais, desde que cada unidade indicada tenha sido previamente apresentada à Administração e atenda integralmente às condições de localização, regularidade, estrutura, capacidade operacional e funcionamento e de operação com o cartão de gerenciamento de frota estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.8. Quando forem indicados e aceitos pela Administração mais de um estabelecimento para realização dos abastecimentos, todas as unidades disponibilizadas integrarão as condições de execução assumidas pela CONTRATADA e deverão permanecer aptas e disponíveis para atendimento da frota municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto perdurarem os fornecimentos dela decorrentes, sendo vedada a restrição unilateral do atendimento a apenas uma delas.

4.2.9. A indisponibilidade definitiva, exclusão ou substituição de qualquer estabelecimento indicado para execução deverá ser previamente comunicada e devidamente justificada à Administração, não podendo a CONTRATADA promover unilateralmente a retirada da unidade disponibilizada quando tal alteração puder comprometer as condições de atendimento assumidas na contratação.

4.2.10. A substituição ou inclusão de estabelecimento destinado ao abastecimento dependerá de prévia comunicação, justificativa e aceitação expressa da Administração e da comprovação de que a nova unidade atende integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à localização no perímetro urbano do Município de Barra do Garças – MT, regularidade documental, capacidade operacional e disponibilidade de atendimento e operação com o cartão de gerenciamento de frota. A exclusão de estabelecimento também dependerá de aceitação expressa da Administração, mediante avaliação da justificativa e da manutenção das condições exigidas para execução do objeto.

4.2.11. A eventual impossibilidade temporária de abastecimento em uma das unidades disponibilizadas não afastará a obrigação da CONTRATADA de assegurar a continuidade do atendimento por meio das demais unidades regularmente indicadas e aceitas pela Administração, quando houver, sem prejuízo da comunicação prevista no subitem 4.2.6.

4.2.12. Da entrega do ARLA 32:

4.2.12.1. O ARLA 32 deverá ser entregue no endereço indicado na respectiva Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, dentre os seguintes locais dos órgãos e Secretarias participantes:

I – Secretaria Municipal de Administração: Rua Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças – MT;

II – Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social: Rua Vereador Manoel Brito, nº 872, Setor Sul II, Barra do Garças – MT;

III – Secretaria Municipal de Comunicação Social: Rua Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT;

IV – Secretaria Municipal de Cultura: Rua Carajás, nº 522, Setor Sul II, Barra do Garças – MT;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Travessa Voluntários, nº 29, Setor Sul II, Barra do Garças – MT;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável: Rua Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças – MT;

VII – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer: Rua Primeiro de Maio, nº 598, 1º andar, Bairro Cidade Velha, anexa ao Complexo Dom Bosco, Barra do Garças – MT;

VIII – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: Rua Carajás, nº 522, Setor Sul II, Barra do Garças – MT;

IX – Gabinete do Poder Executivo: Rua Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT;

X – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços: Avenida Coronel Antônio Cristino Cortes, s/n, Jardim Maria Lúcia, Barra do Garças – MT;

XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade: Rua Independência, nº 935, Centro, Barra do Garças – MT;

XII – Procuradoria-Geral do Município: Rua Carajás, nº 485, térreo, Centro, Barra do Garças – MT;

XIII – Secretaria Municipal de Saúde: Rua Carajás, nº 522, Setor Sul II, Barra do Garças – MT; e

XIV – Secretaria Municipal de Turismo: Rua Carajás, nº 522, 1º piso, Centro, Barra do Garças – MT.

4.2.12.2. Quando o fornecimento do ARLA 32 for destinado à Secretaria Municipal de Turismo, a entrega também poderá ser solicitada no Centro de Atendimento ao Turista – CAT, localizado na Avenida Ministro João Alberto, Setor Sul I, ou no Parque Municipal das Águas Quentes, localizado na Avenida das Águas Quentes, s/n, Zona

Rural, Barra do Garças – MT, desde que o respectivo local esteja expressamente indicado na Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.2.12.3. As entregas do ARLA 32 deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, dentro do prazo estabelecido no item 4.1.6, devendo ser previamente agendadas com a unidade requisitante e realizadas na presença do servidor indicado para o recebimento.

4.2.12.4. Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos relacionados ao acondicionamento, carregamento, transporte, conservação, descarregamento e entrega do ARLA 32 nos locais indicados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.2.12.5. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal e da Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, de modo a permitir a identificação da unidade requisitante, do produto, da quantidade solicitada e da quantidade efetivamente entregue.

4.2.13. Do fornecimento para máquinas e equipamentos que não possam ser deslocados ao estabelecimento:

4.2.13.1. Para o abastecimento de grupos geradores, máquinas e outros equipamentos que não possam ser deslocados ao estabelecimento da CONTRATADA, será admitida a retirada de combustível em recipientes certificados para armazenamento de combustíveis automotivos, compatíveis com o produto e em condições adequadas de conservação, fechamento e segurança, observada a regulamentação aplicável.

4.2.13.2. A retirada deverá ser previamente autorizada pelo responsável pelo gerenciamento da frota da Secretaria requisitante, com identificação da Secretaria, do servidor autorizado à retirada, do equipamento destinatário, mediante número patrimonial ou outro identificador inequívoco, de sua localização, do combustível e da quantidade autorizada.

4.2.13.3. A autorização para retirada não substituirá a utilização obrigatória do cartão, devendo a operação ser autorizada e registrada no sistema de gerenciamento de frota, com identificação do equipamento destinatário, conforme o subitem 4.1.15.

4.2.13.4. A Secretaria requisitante será responsável pela disponibilização dos recipientes, pela indicação do servidor encarregado da retirada, pelo transporte e pelo abastecimento do equipamento no local de utilização, observadas as exigências de segurança e a regulamentação aplicável.

4.2.13.5. A CONTRATADA deverá recusar o fornecimento quando os recipientes não atenderem às condições exigidas, quando não houver identificação do equipamento destinatário ou quando a operação não estiver autorizada no sistema, comunicando

imediatamente a ocorrência à unidade responsável pelo gerenciamento da frota da Secretaria requisitante.

4.3. Condições de recebimento dos produtos:

4.3.1. O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo provisória e definitivamente, conforme a natureza do fornecimento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. No abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos, o recebimento provisório ocorrerá por ocasião do fornecimento, mediante verificação inicial da correspondência entre o produto autorizado e aquele efetivamente fornecido, bem como da quantidade registrada e das demais informações necessárias à identificação da operação.

4.3.3. O abastecimento deverá corresponder à respectiva Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente adotado pela Administração e estar autorizado e registrado no sistema mediante utilização do cartão de gerenciamento de frota, não sendo admitido o fornecimento de produto diverso daquele autorizado ou em quantidade superior ao limite estabelecido na respectiva solicitação.

4.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade do fornecimento e de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto aos registros e documentos destinados à comprovação do abastecimento, sem prejuízo da posterior apuração de vícios, adulterações, contaminações ou outras desconformidades que não sejam passíveis de constatação imediata.

4.3.5. No recebimento do ARLA 32, deverão ser verificadas a correspondência entre o produto solicitado e aquele efetivamente fornecido, a quantidade entregue, a capacidade da embalagem, sua integridade, identificação do produto, marca e fabricante, correspondência com o produto certificado indicado na proposta ajustada, presença do Selo de Identificação da Conformidade, lote, data de fabricação e prazo de validade e demais características passíveis de verificação imediata, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.6. Não serão recebidas unidades de ARLA 32 que apresentem embalagem violada, aberta, danificada, com vazamento, sinais aparentes de contaminação, identificação ilegível ou ausente, ausência do Selo de Identificação da Conformidade, divergência em relação ao produto certificado indicado na proposta ajustada, prazo de validade incompatível com sua utilização ou qualquer outra condição em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, nem impedirá a apuração de vícios, adulterações, contaminações ou outras desconformidades identificadas posteriormente.

4.3.8. Os quantitativos considerados para fins de recebimento deverão corresponder aos produtos efetivamente fornecidos e regularmente autorizados, observados os registros correspondentes a cada operação de fornecimento.

4.3.9. O produto que, no momento do recebimento, apresentar desconformidade manifesta com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência poderá ser recusado, total ou parcialmente, conforme a natureza e a extensão da irregularidade identificada.

4.4. Da forma de garantia:

4.4.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis e do ARLA 32 fornecidos, assegurando que os produtos atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes.

4.4.2. A garantia de qualidade abrangerá eventuais vícios, adulterações, contaminações, desconformidades ou inadequações relacionadas aos produtos efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, inclusive quando identificados posteriormente ao abastecimento ou ao recebimento e não passíveis de constatação imediata.

4.4.3. Constatada irregularidade ou desconformidade atribuível ao produto fornecido, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a Administração, adotar as providências necessárias à regularização da ocorrência, inclusive a substituição do produto, quando materialmente aplicável.

4.4.4. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos comprovadamente decorrentes do fornecimento de combustível ou ARLA 32 em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quando a desconformidade ocasionar danos aos veículos, máquinas, equipamentos ou respectivos sistemas, observada a necessária apuração do nexo entre o produto fornecido e o dano verificado, bem como o contraditório e a ampla defesa.

4.4.5. Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação específica aplicável ao objeto, deverão ser observadas, quando juridicamente aplicáveis à relação estabelecida, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.5. Do controle da qualidade dos produtos durante a execução:

4.5.1. A qualidade e a conformidade dos combustíveis fornecidos poderão ser verificadas pela Administração durante toda a execução da contratação, especialmente quando houver indício, suspeita ou ocorrência que possa indicar adulteração, contaminação, deterioração ou desconformidade do produto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com os padrões vigentes estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

4.5.2. O estabelecimento responsável pelo abastecimento deverá manter disponíveis os materiais, equipamentos e demais condições exigidas pela regulamentação da ANP para a realização dos testes de qualidade cuja execução seja atribuída ao revendedor, possibilitando sua realização quando solicitada pela Administração.

4.5.3. Os testes realizados no estabelecimento deverão observar os procedimentos, parâmetros, métodos e critérios estabelecidos pela ANP para o respectivo combustível, consideradas as normas vigentes na data de sua realização, suas alterações posteriores e aquelas que vierem a substituí-las.

4.5.4. A realização dos testes no estabelecimento não impedirá a Administração, quando persistirem dúvidas quanto à qualidade do produto ou quando a natureza da ocorrência exigir análise específica, de promover ou solicitar a coleta de amostras e a realização de análises por laboratório ou entidade tecnicamente competente, observados os procedimentos aplicáveis à coleta, acondicionamento, identificação, preservação e análise do produto, inclusive quanto ao acompanhamento e à contraprova previstos no subitem 4.6.3.

4.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela fiscalização e nos limites da regulamentação aplicável, os documentos relacionados à qualidade, origem e conformidade dos combustíveis efetivamente fornecidos cuja apresentação seja exigida pela legislação ou pelas normas aplicáveis à cadeia de comercialização dos combustíveis.

4.5.6. A apresentação de documentação relacionada à qualidade ou à conformidade do combustível não impedirá a realização de testes ou análises quando houver indícios ou suspeita de desconformidade do produto efetivamente fornecido.

4.5.7. Havendo indícios de adulteração, contaminação ou desconformidade do combustível, a ocorrência deverá ser formalmente registrada, observado o procedimento estabelecido no item 4.6, podendo a Administração adotar as medidas necessárias à verificação da qualidade do produto e, quando a continuidade de seu fornecimento puder representar risco aos veículos, máquinas ou equipamentos,

determinar cautelarmente a suspensão do abastecimento do produto questionado até a conclusão das verificações pertinentes.

4.5.8. Confirmada, mediante procedimento tecnicamente adequado, a desconformidade do produto com as especificações estabelecidas pela ANP ou com os requisitos deste Termo de Referência, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao custeio ou ressarcimento das análises e à responsabilidade pelos danos, conforme o item 4.6, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do fornecimento irregular previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.5.9. A fiscalização poderá conferir a quantidade efetivamente fornecida e sua correspondência com o volume registrado na bomba, no comprovante da operação, no sistema de gerenciamento de frota e nos documentos apresentados para medição e pagamento, inclusive mediante verificação com os equipamentos e procedimentos metrológicos aplicáveis.

4.5.10. Em caso de divergência de quantidade ou suspeita de desconformidade, deverão ser identificados, sempre que possível, o estabelecimento, o produto, o tanque de armazenamento, a bomba e o bico utilizados, a data e o horário da operação, devendo a CONTRATADA disponibilizar os registros e as informações necessários à identificação do fornecimento envolvido.

4.6. Da apuração de suspeita de contaminação do combustível e da responsabilidade pelos danos:

4.6.1. Havendo suspeita de adulteração, contaminação ou desconformidade do combustível fornecido, especialmente quando veículos, máquinas ou equipamentos apresentarem falhas após o abastecimento, a Administração registrará a ocorrência e notificará a CONTRATADA, identificando, sempre que possível, o estabelecimento, a data do abastecimento, o combustível, a quantidade fornecida, o bem afetado e os sintomas apresentados.

4.6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar resposta inicial no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da notificação, informando o responsável pelo acompanhamento, os esclarecimentos disponíveis e as providências imediatas adotadas. Esse prazo não se confunde com o prazo para conclusão das análises ou apresentação de defesa no procedimento de apuração.

4.6.2. A Administração encaminhará à CONTRATADA laudo ou relatório técnico elaborado por profissional ou empresa tecnicamente habilitada, contendo a identificação do bem, os problemas constatados, os procedimentos de diagnóstico, os elementos que

relacionem a ocorrência ao combustível fornecido e os reparos necessários, acompanhado dos registros de abastecimento e dos demais documentos disponíveis.

4.6.2.1. A comunicação inicial e a adoção das medidas urgentes previstas neste item não dependerão da conclusão do laudo ou relatório técnico.

4.6.3. Quando necessária à apuração, será realizada coleta de amostras e análise do combustível por laboratório tecnicamente competente, observados os procedimentos adequados de coleta, identificação, acondicionamento e preservação, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de acompanhamento e contraprova, quando tecnicamente viável.

4.6.3.1. A coleta deverá ser documentada, com identificação da origem da amostra, do local, da data, do horário e do responsável pelo procedimento. As amostras deverão ser lacradas, acondicionadas e preservadas conforme os requisitos técnicos aplicáveis, mantendo-se registro de sua guarda e encaminhamento ao laboratório e, quando tecnicamente viável, amostra destinada à contraprova.

4.6.4. Confirmado, mediante os elementos técnicos e documentais da apuração, o nexo causal entre o combustível fornecido pela CONTRATADA e os danos verificados, esta será responsável pelo custeio ou ressarcimento integral das despesas necessárias e comprovadas decorrentes da ocorrência, incluindo diagnóstico, análises, remoção ou guincho, drenagem e destinação adequada do combustível, limpeza dos sistemas, substituição de filtros e demais peças danificadas, mão de obra e outros reparos diretamente relacionados ao evento, bem como pela reposição do combustível comprovadamente impróprio.

4.6.4.1. As análises determinadas pela Administração poderão ser inicialmente custeadas por ela, observadas as regras aplicáveis à realização da despesa. Confirmada a desconformidade do combustível fornecido pela CONTRATADA, esta será responsável pelo custeio ou ressarcimento das despesas necessárias e comprovadas de coleta e análise relacionadas à apuração, ainda que não sejam constatados danos aos veículos, máquinas ou equipamentos.

4.6.5. A CONTRATADA será notificada para se manifestar e apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A necessidade de apuração não impedirá a Administração de realizar medidas urgentes para evitar o agravamento dos danos ou restabelecer serviços essenciais, devendo preservar, sempre que possível, as evidências e os comprovantes das despesas.

4.6.6. Quando a continuidade do abastecimento representar risco à frota, a Administração poderá suspender cautelarmente o fornecimento do produto no

estabelecimento envolvido até a realização das verificações necessárias, sem prejuízo das demais providências previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. A execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

5.2. A fiscalização desenvolverá suas atribuições em conformidade com o Plano de Fiscalização. Para auxiliar o acompanhamento e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o Município adota o Plano Básico de Fiscalização – PBF, que estabelece ações e procedimentos gerais a serem observados pela equipe responsável, visando à adequada execução dos fornecimentos e à prevenção dos riscos inerentes à contratação.

5.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF integra as diretrizes de fiscalização adotadas pelo Município e deverá ser observado, no que couber, durante a execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços. O instrumento encontra-se publicado no sítio oficial do Município de Barra do Garças – MT, podendo ser consultado no endereço eletrônico: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf >

5.4. Para assegurar a efetividade da comunicação durante a execução dos fornecimentos, a detentora da Ata de Registro de Preços, quando convocada para o fornecimento, deverá indicar preposto responsável por representá-la perante a Administração, fornecendo os respectivos dados de contato e mantendo-os atualizados enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da contratação. Para os fornecimentos de combustíveis, deverá também disponibilizar contato operacional acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para comunicação e tratamento de falta de produto, interrupção do abastecimento e demais ocorrências relacionadas à execução.

5.5. Sem prejuízo das disposições constantes do Plano Básico de Fiscalização – PBF, a fiscalização deverá observar as particularidades inerentes ao fornecimento de combustíveis e ARLA 32, especialmente a correspondência entre os produtos e quantitativos autorizados e aqueles efetivamente fornecidos, a regularidade dos registros de abastecimento, a utilização obrigatória do cartão de gerenciamento de frota e a autorização e o registro das operações no respectivo sistema, o atendimento às

condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e a conformidade dos produtos com as respectivas especificações técnicas. Quanto ao ARLA 32, deverão ser observadas as exigências de certificação, identificação e rastreabilidade do produto e de sua embalagem estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. A fiscalização poderá realizar as verificações necessárias ao acompanhamento da qualidade e da conformidade dos combustíveis fornecidos, observando os procedimentos específicos estabelecidos no item 4.5 – Do controle da qualidade dos produtos durante a execução e no item 4.6 – Da apuração de suspeita de contaminação do combustível e da responsabilidade pelos danos, inclusive quando houver indícios de adulteração, contaminação ou desconformidade.

5.7. As ocorrências verificadas durante a execução dos fornecimentos deverão ser registradas pela fiscalização, com a adoção das providências necessárias à sua regularização e, quando a solução ultrapassar sua competência, encaminhadas ao gestor responsável ou à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

5.8. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução, os estabelecimentos disponibilizados para abastecimento da frota municipal deverão manter ostensivamente divulgados os preços de revenda ao consumidor efetivamente praticados para os combustíveis, observadas as normas aplicáveis, de modo a possibilitar sua visualização e conferência pela Administração.

5.9. A fiscalização poderá realizar registros fotográficos dos painéis, placas, displays das bombas ou demais meios de divulgação dos preços praticados nos estabelecimentos disponibilizados para abastecimento, bem como dos demais elementos necessários à comprovação dos valores verificados na data do abastecimento ou da fiscalização, para fins de acompanhamento, conferência e instrução dos registros da execução.

5.10. Qualquer alteração dos preços comerciais praticados pelo estabelecimento deverá ser imediatamente refletida nos registros, sistemas ou demais meios utilizados para controle dos abastecimentos, quando aplicável, de forma a assegurar a correspondência entre o preço ostensivamente divulgado e efetivamente praticado no estabelecimento e aquele registrado para fins de acompanhamento e fiscalização da execução.

5.11. Para os fornecimentos de combustíveis, a fiscalização verificará a correta aplicação da metodologia de formação dos preços estabelecida neste Termo de Referência, inclusive quanto ao produto, ao período e à abrangência geográfica da referência da ANP utilizada, ao percentual de desconto registrado, à memória de cálculo e ao preço efetivamente praticado na bomba no momento do abastecimento. O valor

devido corresponderá ao menor valor entre aquele resultante da aplicação do percentual de desconto sobre a base de referência aplicável e o preço à vista ostensivamente divulgado na bomba e efetivamente praticado pelo estabelecimento para o mesmo combustível no momento do abastecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. A medição dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços será realizada mensalmente e de forma individualizada por órgão ou Secretaria participante, considerando os quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela Administração no respectivo período, observados os produtos, unidades de medida e preços registrados vigentes e aplicáveis a cada item no período correspondente ao fornecimento, apurados conforme a metodologia estabelecida neste Termo de Referência.

6.1.1. Para os combustíveis fornecidos mediante abastecimento direto, a medição corresponderá aos litros efetivamente abastecidos nos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração, observada a correspondência com as respectivas Notas de Fornecimento, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes adotados pela Administração e com as operações autorizadas e registradas no sistema mediante utilização do cartão de gerenciamento de frota.

6.1.1.1. Para os combustíveis retirados em recipientes, nas condições estabelecidas no subitem 4.2.13, a medição corresponderá aos litros efetivamente fornecidos no estabelecimento da CONTRATADA, mediante conferência da autorização de retirada, da identificação do equipamento destinatário e da operação autorizada e registrada no sistema de gerenciamento de frota mediante utilização do cartão.

6.1.2. Para o ARLA 32, a medição corresponderá à quantidade de unidades de 20 (vinte) litros efetivamente fornecidas e recebidas, observadas as respectivas solicitações de fornecimento.

6.1.3. Os registros dos fornecimentos deverão permitir a identificação e a conferência das operações realizadas no respectivo período, bem como sua vinculação ao órgão ou Secretaria participante responsável pela demanda.

6.1.4. Para fins de fechamento mensal, os fornecimentos deverão ser consolidados separadamente por órgão ou Secretaria participante, de modo a possibilitar a conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos e sua correspondência com as respectivas autorizações, registros de abastecimento e demais documentos comprobatórios.

6.1.5. Somente serão considerados para fins de medição os quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, não sendo admitida cobrança por produtos não fornecidos, não autorizados ou recusados em razão de desconformidade. Os fornecimentos de combustíveis realizados sem utilização do cartão correspondente, válido e autorizado, ou sem autorização e registro da operação no sistema não serão reconhecidos para fins de medição e pagamento, ficando os respectivos custos sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.1.6. Para os combustíveis, o preço unitário resultante da metodologia da contratação será calculado mediante a aplicação do percentual de desconto registrado sobre a base de referência aplicável ao respectivo produto, período e abrangência geográfica, apurada conforme a metodologia estabelecida no item 8 deste Termo de Referência, conforme a seguinte fórmula:

PU = PRA × (1 – D/100)

Em que:

PU = preço unitário resultante da aplicação do desconto;

PRA = base de referência aplicável ao respectivo combustível e período, correspondente ao valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório durante o primeiro período da Ata e, a partir do mês subsequente, à referência da ANP apurada conforme as regras do item 8 deste Termo de Referência; e

D = percentual de desconto registrado para o item.

6.1.7. O preço unitário a ser cobrado da Administração por cada abastecimento corresponderá ao menor valor entre: I – o preço resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre a referência da ANP, calculado conforme o item 6.1.6; e II – o preço à vista ostensivamente divulgado na bomba e efetivamente praticado pelo estabelecimento para o mesmo combustível no momento do abastecimento, sem condicionamento a programa de fidelidade, aplicativo, forma especial de pagamento ou qualquer outra condição restritiva. Em nenhuma hipótese será admitido o faturamento em valor superior ao menor desses valores.

6.1.8. A medição mensal dos combustíveis deverá demonstrar, para cada item e período de fornecimento, a referência da ANP utilizada, o produto correspondente, o período e a abrangência geográfica considerados, o percentual de desconto registrado, a memória de cálculo, o preço unitário resultante da fórmula e os preços praticados na bomba nos respectivos abastecimentos.

6.1.9. Para o ARLA 32, será utilizado o preço unitário resultante da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado

da data do orçamento estimado, para o reajuste previsto nos subitens 8.1 e 8.2, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de revisão extraordinária.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correspondente à respectiva medição mensal, deverão ser observadas as seguintes informações:

6.2.1. Número da Ata de Registro de Preços e, quando aplicável, do instrumento decorrente da Ata;

6.2.2. Número do empenho;

6.2.3. Número do processo administrativo;

6.2.4. Número da licitação;

6.2.5. Identificação do órgão ou Secretaria participante a que se referem os fornecimentos faturados;

6.2.6. Descrição dos produtos fornecidos, respectivos quantitativos, unidades de medida, valores unitários e valores totais.

6.2.7. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá corresponder aos fornecimentos atribuídos ao respectivo órgão ou Secretaria participante, observada a individualização da medição mensal e dos respectivos empenhos e dotações orçamentárias.

6.2.8. Quando se referirem ao fornecimento de combustíveis, a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverão ser acompanhados do demonstrativo da medição mensal e da respectiva memória de cálculo, contendo as informações previstas no item 6.1.8, bem como dos registros necessários à comprovação dos quantitativos abastecidos e dos preços praticados na bomba, incluindo os registros das operações autorizadas no sistema de gerenciamento de frota mediante utilização do cartão.

6.3. A detentora da Ata, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto perdurarem as obrigações decorrentes dos fornecimentos dela originados, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos adotados pela Administração para sua verificação.

6.4.1. Em caso de irregularidade da detentora da Ata responsável pelo fornecimento, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua manifestação.

6.4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

6.4.3. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a manifestação apresentada, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes e da legislação aplicável.

6.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A detentora da Ata deverá observar a forma de remessa da Nota Fiscal e dos demais documentos que devam acompanhá-la, conforme estabelecido no Plano Básico de Fiscalização – PBF.

6.6. Do pagamento:

6.6.1. O pagamento decorrente dos fornecimentos será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela detentora da Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a medição mensal individualizada por órgão ou Secretaria participante e os preços registrados vigentes e aplicáveis aos respectivos fornecimentos, apurados conforme os itens 6.1.6 a 6.1.9 deste tópico.

6.6.2. O documento de cobrança será apresentado mediante Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, cujo crédito será realizado na conta bancária indicada pela detentora da Ata.

6.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

6.6.4. Se for constatado erro, irregularidade ou inconsistência na Nota Fiscal ou na documentação que a acompanhe, a detentora da Ata será comunicada para realizar as correções necessárias, ficando a liquidação da parcela afetada condicionada à regularização da situação ou à reapresentação da documentação, observando-se, para pagamento, o prazo estabelecido no subitem 6.6.1, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Administração.

6.6.5. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para correção, o documento será considerado como não apresentado, para fins de contagem do prazo de pagamento, até sua regular reapresentação.

6.6.6. A Administração não pagará, sem prévia e formal autorização, qualquer compromisso assumido pela detentora da Ata perante terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.7. Os eventuais encargos decorrentes de erro, irregularidade ou atraso imputável à detentora da Ata na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos necessários ao processamento da despesa serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.8. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos devidos à detentora da Ata, na forma da legislação aplicável.

6.6.9. Será efetuada glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada e sem prejuízo das demais providências cabíveis, caso sejam constatados fornecimentos não realizados, não autorizados, realizados em quantidade diversa daquela regularmente registrada ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como cobrança em valor superior ao efetivamente devido, apuração ou aplicação incorreta do preço unitário devido pelo respectivo fornecimento, utilização incorreta da referência da ANP, do período, da abrangência geográfica ou do percentual de desconto registrado, faturamento em valor superior ao menor valor entre o resultado da fórmula de cálculo e o preço à vista praticado na bomba no momento do abastecimento, conforme estabelecido no item 6.1.7, ou incidência de tarifa, sobretaxa, acréscimo ou qualquer outro valor não admitido pela contratação.

6.6.10. A glosa deverá limitar-se aos valores correspondentes à irregularidade efetivamente constatada, preservando-se o pagamento dos valores referentes aos fornecimentos regularmente executados, recebidos e comprovados sempre que for possível individualizá-los.

6.6.11. Quando a irregularidade for identificada após a realização do pagamento, o valor pago indevidamente deverá ser compensado em pagamento subsequente devido à detentora da Ata ou, quando a compensação não for possível ou adequada, ressarcido à Administração, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

6.6.12. A glosa, compensação ou exigência de ressarcimento deverá ser fundamentada na irregularidade efetivamente apurada e nos respectivos documentos comprobatórios, assegurada à detentora da Ata a possibilidade de manifestação no procedimento administrativo pertinente, sem prejuízo das demais providências cabíveis em razão do eventual descumprimento das condições da contratação.

6.6.13. Em se tratando de execução de recursos da União decorrentes de transferência voluntária, as regras de pagamento observarão, quando aplicáveis, o regramento próprio estabelecido pelo ente transferidor.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária destinada para executar as demandas provenientes deste procedimento segue apresentada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0102
Ação	2008 – Manutenção Desenv. Atividades Sec. Admin
Fonte de recurso	15000000000
Cód. reduzido	60
Projeto atividade	Material de Consumo
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Funcional Programática	11.003.08.122.0128.2497
Ação	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Fonte de recurso	1.500.0000000
Cód. reduzido	820
Projeto atividade	MATERIAL DE CONSUMO
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0119
Ação	2131 – Manutenção da Secretaria de Comunicação
Fonte de recurso	15000000000
Cód. reduzido	986
Projeto atividade	MATERIAL DE CONSUMO
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0111 CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL
Ação	MANUT. E PRESERVAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS
Fonte de recurso	1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Cód. reduzido	687
Projeto atividade	Material de Consumo

Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0112 – Desenvolvimento Rural Sustentável
Ação	2458 – Manutenção de Ações de Desenvolvimento Econômico do Agronegócio e do Aquicultura e Pesca
Fonte de recurso	15000000000
Cód. reduzido	744
Projeto atividade	Material De Consumo
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0116
Ação	2438 – MANUTENÇÃO E/OU REFORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL
Fonte de recurso	15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Cód. reduzido	1029
Projeto atividade	Material de consumo
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0104
Ação	2288 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – GERAL
Fonte de recurso	1.500.1001000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Cód. reduzido	86
Projeto atividade	Material de Consumo
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0103
Ação	2452 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças

Fonte de recurso	15000000000
Cód. reduzido	39
Projeto atividade	Material de consumo
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0101
Ação	2448 – Manutenção do Poder Executivo Municipal
Fonte de recurso	15000000000
Cód. reduzido	10
Projeto atividade	Material de consumo
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0125
Ação	Manutenção da Sec. De Infraestrutura/Manut. Da Gestão e Logística/ Manut. De Ações do Fundo Munic. De Transportes
Fonte de recurso	1.500.0000000/ 1759000
Cód. reduzido	758/764/785
Projeto atividade	Material de Consumo
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0123 – Desenvolvendo o Meio Ambiente
Ação	2463 – Manut. Da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Fonte de recurso	15000000000
Cód. reduzido	1060
Projeto atividade	Materiais de Consumo
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	

Programa	0126
Ação	2460 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DO CONSUMIDOR
Fonte de recurso	18990000000
Cód. reduzido	249
Projeto atividade	MATERIAL DE CONSUMO
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0106 – Gestão Administrativa do SUS
Ação	2049 – Manutenção Atividade Saúde
Fonte de recurso	1500 – Recurso Municipal
Cód. reduzido	264
Projeto atividade	2049
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
PROGRAMA	0122
Ação	2488 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria de Turismo
Fonte de recurso	15000000000
Cód. reduzido	1086
Projeto atividade	15000000000 – Material de Consumo
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00

8. DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

8.1. Para os itens de combustíveis, o percentual de desconto registrado será fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, enquanto os respectivos preços unitários serão apurados mediante aplicação desse percentual sobre a base de referência variável da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme a metodologia estabelecida neste tópico. Para o ARLA 32, o preço unitário resultante da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório será fixo e irreajustável pelo

período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, sem prejuízo da possibilidade de revisão dos preços registrados ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando configuradas as hipóteses legalmente admitidas.

8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, o preço registrado para o ARLA 32 poderá ser reajustado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a variação acumulada correspondente ao período aplicável. O INPC não será aplicado aos itens de combustíveis, cujas variações ordinárias serão refletidas pela atualização da base de referência da ANP, permanecendo fixo o percentual de desconto registrado.

8.3. O reajuste do preço do ARLA 32 será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, observadas as disposições do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.4. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajustamento aplicável ao ARLA 32, será utilizada a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença correspondente após a divulgação do índice definitivo, quando cabível.

8.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento do ARLA 32 seja extinto ou deixe de ser oficialmente utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo na forma da legislação vigente. Na ausência de índice substituto legalmente definido, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante a formalização cabível.

8.6. Da revisão dos preços registrados:

8.6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as providências e negociações necessárias, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

8.6.2. Considerando a natureza do objeto e a dinâmica própria do mercado de combustíveis, os dados oficiais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por meio do Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC, serão utilizados como base ordinária para o cálculo dos preços unitários devidos durante a execução, e não apenas como referência para acompanhamento ou eventual revisão dos preços registrados.

8.6.3. Para fins de aplicação da metodologia prevista neste tópico, será utilizado o preço médio de revenda ao consumidor constante do Levantamento de Preços de

Combustíveis – LPC da ANP, referente à última semana publicada disponível e correspondente ao respectivo combustível, observadas as seguintes correspondências:

I – para o etanol comum, o preço médio de revenda do etanol hidratado;

II – para a gasolina comum, o preço médio de revenda da gasolina comum ou gasolina C comum;

III – para a gasolina aditivada, o preço médio de revenda da gasolina C aditivada;

IV – para o óleo diesel comum, o preço médio de revenda do óleo diesel comum ou óleo diesel B S500; e

V – para o óleo diesel S10, o preço médio de revenda do óleo diesel B S10.

8.6.4. Será utilizado, prioritariamente, o preço médio de revenda apurado pela ANP para o Município de Barra do Garças – MT. Na ausência de levantamento ou de informação disponível para o Município relativamente ao produto e ao período de referência, serão utilizados, sucessivamente:

I – a média aritmética dos preços médios de revenda divulgados pela ANP para os municípios integrantes da Região Geográfica Imediata de Barra do Garças, conforme a divisão regional estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerados somente os municípios que possuam dados disponíveis para o mesmo combustível e período;

II – o preço médio de revenda do Estado de Mato Grosso;

III – o preço médio de revenda da Região Centro-Oeste; e

IV – o preço médio nacional de revenda.

8.6.5. A utilização de referência subsidiária dependerá da indisponibilidade do dado correspondente ao nível geográfico anterior, devendo a Administração registrar, na respectiva memória de cálculo, a fonte utilizada, os municípios considerados no cálculo da média regional, os respectivos valores e a razão da substituição. Caso apenas um município da Região Geográfica Imediata de Barra do Garças possua dado disponível para o mesmo combustível e período, será utilizado o preço médio desse município. Na hipótese de indisponibilidade temporária da publicação da ANP ou de impossibilidade de acesso aos dados necessários na data prevista para a apuração, permanecerá vigente a última base regularmente apurada, sem alteração retroativa dos valores correspondentes aos fornecimentos já realizados.

8.6.6. A atualização da base de referência dos combustíveis será realizada mensalmente pelo Órgão Gerenciador. Para cada mês, será utilizada a última pesquisa semanal do LPC publicada e disponível até o último dia útil do mês imediatamente anterior, e o valor apurado será aplicado aos fornecimentos realizados do primeiro ao último dia do respectivo mês, permanecendo inalterado durante esse período.

8.6.6.1. Durante o período compreendido entre o início da vigência da Ata de Registro de Preços e o último dia do respectivo mês, será utilizado como base de cálculo o valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório. A atualização pela referência da ANP será aplicada a partir do primeiro dia do mês subsequente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.6.7. Para os combustíveis, o preço unitário resultante da metodologia da contratação será calculado mediante a aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço de referência da ANP correspondente ao produto, ao período e à abrangência geográfica aplicáveis, conforme a seguinte fórmula:

PU = PRA × (1 – D/100)

Em que:

PU = preço unitário resultante da aplicação do desconto;

PRA = base de referência aplicável ao respectivo combustível e período, correspondente ao valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório durante o primeiro período da Ata e, a partir do mês subsequente, à referência da ANP apurada conforme as regras deste tópico; e

D = percentual de desconto registrado para o item.

8.6.8. Para a gasolina aditivada, será utilizado o preço médio de revenda da gasolina C aditivada divulgado no Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC da ANP, observadas a periodicidade de atualização, a abrangência geográfica e a ordem de referências subsidiárias estabelecidas neste tópico. Sobre essa referência será aplicado o percentual de desconto registrado para o item, conforme a fórmula prevista no subitem 8.6.7.

8.6.9. A atualização mensal da base de referência da ANP integra a metodologia ordinária de formação dos preços dos combustíveis e não caracteriza reajuste, revisão dos preços registrados ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não dependendo de solicitação da detentora da Ata nem da formalização de apostilamento ou termo aditivo. As variações ordinárias refletidas na base da ANP não constituirão, isoladamente, fundamento para pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

8.6.9.1. O preço unitário a ser cobrado da Administração em cada abastecimento corresponderá ao menor valor entre:

I – o preço resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre a base de referência aplicável ao respectivo combustível e período; e

II – o preço à vista ostensivamente divulgado na bomba e efetivamente praticado pelo estabelecimento para o mesmo combustível no momento do abastecimento, sem

condicionamento a programa de fidelidade, aplicativo, forma especial de pagamento ou qualquer outra condição restritiva.

8.6.9.2. Em nenhuma hipótese será admitido faturamento em valor superior ao menor dos valores previstos no item anterior, devendo o preço praticado na bomba ser demonstrado nos registros de abastecimento e nos documentos apresentados para medição e pagamento.

8.6.9.3. Para o ARLA 32, não abrangido pelo levantamento da ANP adotado como referência para os combustíveis, não haverá atualização ordinária mediante pesquisa de mercado, sendo utilizado o preço unitário resultante da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório, ressalvados o reajuste previsto nos subitens 8.1 e 8.2, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, e as hipóteses legalmente admitidas de revisão extraordinária.

8.6.10. Quando o preço unitário apurado para os combustíveis ou o preço registrado para o ARLA 32 se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução, buscando sua adequação aos valores praticados no mercado.

8.6.11. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço unitário apurado para os combustíveis ou ao preço registrado para o ARLA 32 e o fornecedor demonstrar, de forma fundamentada e documentalmente comprovada, a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições registradas, o órgão gerenciador adotará as providências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto à possibilidade de negociação e liberação do fornecedor, quando cabível.

8.6.12. Não sendo possível a manutenção das condições registradas em condições vantajosas para a Administração, deverão ser adotadas as providências cabíveis para o atendimento da necessidade administrativa, observadas as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, inclusive força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Considerando a natureza do objeto, eventual alteração dos preços dos combustíveis, derivados ou demais insumos relacionados ao fornecimento não implicará, por si só, direito automático ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo a parte interessada demonstrar a ocorrência de hipótese legalmente admitida e seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida. As variações ordinárias dos preços dos combustíveis já refletidas pela atualização periódica da base de referência da ANP integram a sistemática regular de formação dos preços e não constituirão fundamento autônomo para revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que ficará reservado aos eventos extraordinários legalmente caracterizados e cujos efeitos não tenham sido absorvidos pela metodologia ordinária prevista neste Termo de Referência.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos necessários à demonstração do fato superveniente e de sua repercussão econômica sobre a contratação.

9.4. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme o caso, notas fiscais de aquisição, documentos fiscais anteriores e posteriores ao evento alegado, planilhas ou demonstrativos de custos, memória de cálculo, dados oficiais divulgados pela ANP, quando pertinentes ao produto analisado, tabelas ou levantamentos oficiais de preços e demais documentos idôneos capazes de demonstrar a variação dos custos e o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro.

9.5. Os dados divulgados pela ANP poderão ser utilizados pela Administração como elemento objetivo de instrução e comparação da evolução dos preços de mercado, observadas, quando pertinentes, as referências e a metodologia estabelecidas no item 8 deste Termo de Referência, não sendo suficientes, isoladamente, para caracterizar o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.6. A documentação apresentada deverá permitir a comparação entre as condições existentes à época da formação do preço e aquelas verificadas após a ocorrência do evento alegado, demonstrando objetivamente a relação entre o fato superveniente e a alteração dos encargos suportados pelo fornecedor.

9.7. A Administração analisará o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e poderá solicitar esclarecimentos, diligências, documentos ou informações complementares que considerar necessários à adequada instrução e decisão do requerimento.

9.8. O pedido será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, após concluída a instrução necessária à decisão, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos legais e da efetiva repercussão do evento sobre a equação econômico-financeira da contratação, não sendo admitida recomposição baseada exclusivamente em alegações genéricas de aumento de preços ou na mera demonstração de oscilações ordinárias do mercado.

9.10. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição deverá limitar-se à extensão necessária ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, vedada a utilização do instituto para proporcionar vantagem adicional ao fornecedor.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Das exigências de habilitação:

10.1.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Edital e neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

10.1.2. Da habilitação jurídica:

10.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registrados e arquivados na repartição competente, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.2.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente.

10.1.3. Dos demais documentos de habilitação:

10.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.1.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.1.3.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

10.1.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

10.1.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

10.1.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

10.1.3.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições legais aplicáveis e a possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial quando demonstrada sua aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

10.1.3.8. Certidão Simplificada ou Simplificada Digital da Junta Comercial, quando necessária para fins de comprovação da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;

10.1.3.9. Declarações:

10.1.3.9.1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Edital;

10.1.3.9.2. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, se for o caso, conforme modelo constante do Edital;

10.1.3.9.3. Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Edital;

10.1.3.9.4. Constatada informação ou documentação falsa ou inverídica, serão adotadas as providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e do encaminhamento aos órgãos competentes quando houver indícios de ilícito civil ou penal.

10.2. Das exigências específicas de habilitação:

10.2.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar que o fornecimento dos combustíveis seja realizado por estabelecimento regularmente

autorizado e em condições adequadas de funcionamento, deverão ser apresentados, além dos documentos gerais de habilitação previstos no Edital, os documentos específicos estabelecidos nos subitens seguintes, quando aplicáveis aos itens para os quais a licitante apresentar proposta e à atividade por ela efetivamente exercida, sem prejuízo das declarações e condições relacionadas à proposta estabelecidas no item 10.3 deste Termo de Referência.

10.2.2. Para os itens de combustíveis, comprovação de autorização vigente para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, outorgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em nome da licitante e correspondente ao estabelecimento que será utilizado para o fornecimento dos combustíveis objeto da contratação, podendo a regularidade da autorização ser verificada diretamente pela Administração nos sistemas oficiais disponibilizados pela Agência.

10.2.3. Para os itens de combustíveis, Licença de Operação – LO, ou documento ambiental equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, dentro do respectivo prazo de validade e compatível com a atividade desenvolvida no estabelecimento responsável pelo fornecimento.

10.2.4. Para os itens de combustíveis, Alvará de Funcionamento vigente ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente, comprovando a regularidade do funcionamento do estabelecimento responsável pelo fornecimento e sua compatibilidade com a atividade exercida.

10.2.5. Para os itens de combustíveis, Certificado, Auto de Vistoria ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros competente, dentro do respectivo prazo de validade e compatível com a atividade desenvolvida no estabelecimento responsável pelo fornecimento.

10.2.6. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa satisfatoriamente fornecimento pertinente e compatível com a natureza dos itens para os quais apresentar proposta, sem exigência de quantitativo mínimo.

10.2.7. Os documentos previstos nos subitens 10.2.2 a 10.2.5 deverão corresponder, quando aplicável, ao estabelecimento indicado para a execução dos abastecimentos, devendo existir compatibilidade entre a razão social, CNPJ, endereço, atividade autorizada e demais elementos constantes dos respectivos documentos, ressalvadas as situações juridicamente admitidas de matriz e filial.

10.2.7.1. Para os itens de combustíveis, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração de

Identificação dos Estabelecimentos Disponibilizados para Abastecimento, indicando o estabelecimento ou, quando pretenda disponibilizar mais de uma unidade própria para a execução dos abastecimentos, a relação de todos os estabelecimentos que serão disponibilizados à Administração no Município de Barra do Garças – MT, contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, horário de funcionamento, combustíveis disponíveis e identificação da respectiva unidade, acompanhada da documentação exigida nos subitens 10.2.2 a 10.2.5, conforme aplicável.

10.2.7.2. Caso a licitante pretenda disponibilizar mais de um estabelecimento próprio, matriz ou filial, para realização dos abastecimentos, as exigências documentais previstas nos subitens 10.2.2 a 10.2.5 deverão ser atendidas individualmente por cada unidade indicada, naquilo que lhes for aplicável.

10.2.7.3. As unidades indicadas pela licitante e aceitas pela Administração integrarão as condições de execução assumidas pelo Detentor da Ata e deverão permanecer disponíveis para o abastecimento da frota municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos fornecimentos dela decorrentes, ressalvada impossibilidade superveniente devidamente justificada e aceita pela Administração, sendo vedada a restrição unilateral do atendimento a apenas uma delas.

10.2.7.4. A substituição, exclusão ou inclusão de estabelecimento destinado ao abastecimento dependerá de prévia comunicação, justificativa e aceitação expressa da Administração, mediante verificação da documentação e das condições exigidas para a execução do objeto e, em caso de inclusão ou substituição, comprovação de que a unidade atende integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.7.5. Os estabelecimentos indicados deverão atender às condições de localização, estrutura, funcionamento e operação com o cartão de gerenciamento de frota estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

10.2.8. As autorizações, licenças, alvarás, certificados e demais documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar válidos na data estabelecida para comprovação da habilitação, sem prejuízo da obrigação de manutenção de sua regularidade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto perdurarem os fornecimentos dela decorrentes.

10.2.9. A Administração poderá realizar diligências e consultas aos sistemas e bases oficiais dos órgãos competentes para verificar a autenticidade, validade, vigência e regularidade das autorizações, registros, licenças e certificados apresentados, bem como a situação cadastral do estabelecimento responsável pelo fornecimento.

10.2.10. As exigências previstas nos subitens 10.2.2 a 10.2.5, relacionadas especificamente à atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, não serão exigidas da licitante que apresentar proposta exclusivamente para o item ARLA 32, ressalvados os documentos, autorizações ou licenças que sejam legalmente exigíveis em razão da atividade por ela efetivamente exercida.

10.3. Das declarações e condições relacionadas à proposta:

10.3.1. A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento e aceita as condições de formação, acompanhamento, reajuste e revisão dos preços estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à utilização dos dados oficiais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP como base objetiva para a formação e a atualização ordinária dos valores devidos pelo fornecimento dos combustíveis, mediante aplicação do percentual de desconto registrado, observadas a periodicidade, a abrangência geográfica, as referências subsidiárias, as fórmulas de cálculo e as demais condições estabelecidas no item 8 deste instrumento, inclusive quanto à aplicação do menor valor entre o resultado da metodologia de cálculo e o preço à vista praticado na bomba no momento do abastecimento.

10.3.2. A apresentação da proposta implicará declaração de que os preços ofertados compreendem todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, despesas operacionais, mão de obra, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre o fornecimento, inclusive aqueles relacionados a sistemas, controles, faturamento, processamento, administração ou outros meios eventualmente utilizados para operacionalização do fornecimento, não sendo admitida posteriormente alegação de desconhecimento de custos ordinários inerentes à execução do objeto ou cobrança adicional da Administração sob qualquer denominação.

10.3.3. Não será admitida a aplicação de preço diferenciado denominado “preço cartão frota”, “preço convênio”, “preço faturado” ou expressão equivalente, nem a incidência de sobretaxa, tarifa, taxa administrativa, acréscimo ou qualquer outra majoração sobre o preço do combustível em razão da utilização obrigatória do cartão de gerenciamento de frota e do respectivo sistema, do prazo ou forma de pagamento, do faturamento para órgão público ou de qualquer outra condição operacional relacionada à execução da contratação.

10.3.4. A licitante deverá declarar que possui condições de cumprir integralmente as especificações técnicas e demais condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive, para os itens de combustíveis, quanto à disponibilidade para abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana,

inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos termos definidos para a execução do objeto.

10.3.5. Para os itens de combustíveis, a licitante deverá declarar que o estabelecimento ou os estabelecimentos indicados para realização dos abastecimentos atendem à condição de localização no perímetro urbano do Município de Barra do Garças – MT, estabelecida neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, sem prejuízo de diligência ou verificação pela Administração.

10.3.6. Para os itens de combustíveis, a licitante deverá declarar que o estabelecimento ou os estabelecimentos indicados para a execução possuem estrutura e capacidade operacional compatíveis com o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3.7. A licitante deverá declarar que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação e regulamentação aplicáveis a cada produto, responsabilizando-se pelo seu fornecimento nas condições exigidas durante toda a execução.

10.3.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à formulação de sua proposta e à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições expressamente estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

10.3.9. Para o item ARLA 32, a licitante provisoriamente vencedora deverá informar, na proposta ajustada, a marca e o fabricante do produto ofertado e apresentar a identificação do certificado de conformidade e do registro do produto no Inmetro, acompanhada de documentação ou indicação de consulta oficial que permita verificar sua regularidade e correspondência com o produto ofertado, conforme exigido no subitem 3.4.9.10 deste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE E DO DETENTOR DA ATA/CONTRATADO:

11.1. Para fins deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, o Órgão Gerenciador e os órgãos ou Secretarias participantes responsáveis pelas respectivas demandas serão considerados CONTRATANTES, conforme as competências que lhes couberem, e o Detentor da Ata de Registro de Preços será considerado CONTRATADO quando da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata, sem prejuízo das atribuições próprias inerentes ao Sistema de Registro de Preços.

11.2. Das obrigações do Órgão Gerenciador/CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Detentor da Ata/CONTRATADO, observadas as disposições constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes e da legislação aplicável.

11.2.2. Praticar os atos necessários ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, incluindo o controle de sua vigência, dos quantitativos registrados, dos preços, das alterações formalizadas e das demais ocorrências relacionadas ao registro.

11.2.3. Promover, quando cabível, as providências relacionadas ao acompanhamento dos preços registrados, inclusive quanto aos procedimentos de negociação, reajuste, revisão e demais medidas previstas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, bem como apurar e aplicar corretamente a base de referência da ANP, a fórmula de cálculo, o percentual de desconto registrado, a periodicidade de atualização e o limite correspondente ao preço à vista praticado na bomba, quando aplicáveis, mantendo a respectiva memória de cálculo e os documentos comprobatórios.

11.2.4. Emitir, por meio dos órgãos ou Secretarias responsáveis pelas respectivas demandas, as solicitações, Notas de Fornecimento, Ordens de Fornecimento, empenhos ou demais instrumentos necessários à formalização dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.2.5. Fornecer ao Detentor da Ata/CONTRATADO as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive aquelas indispensáveis à identificação das demandas, dos veículos, máquinas, equipamentos ou unidades administrativas vinculadas ao fornecimento, quando aplicável.

11.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, por intermédio dos gestores e fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos vinculados à contratação.

11.2.7. Conferir os produtos e quantitativos efetivamente fornecidos, os registros de abastecimento ou fornecimento e os respectivos documentos, verificando sua correspondência com as solicitações e autorizações emitidas pela Administração.

11.2.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações, padrões de qualidade, quantitativos ou demais condições estabelecidas, determinando, quando cabível, sua correção, substituição ou regularização.

11.2.9. Realizar ou determinar as verificações, testes, diligências, coleta de amostras e análises necessárias à avaliação da qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

11.2.10. Realizar a medição mensal dos respectivos fornecimentos, de forma individualizada por órgão ou Secretaria participante, verificar a documentação apresentada e promover os atos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas regularmente constituídas.

11.2.11. Comunicar ao Detentor da Ata/CONTRATADO as irregularidades verificadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção e adotando as providências administrativas pertinentes.

11.2.12. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos dela decorrentes e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.13. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade do Detentor da Ata/CONTRATADO pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Das obrigações do Detentor da Ata/CONTRATADO:

O Detentor da Ata/CONTRATADO deverá:

11.3.1. Cumprir integralmente as condições assumidas em sua proposta e estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, observando os itens, preços registrados vigentes, quantitativos efetivamente solicitados e demais condições aplicáveis;

11.3.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto perdurarem os fornecimentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a regularidade das autorizações, licenças, alvarás, certificados e demais documentos legalmente exigíveis para o exercício da atividade e execução do objeto;

11.3.3. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ou ocorrência que possa afetar sua habilitação, a regularidade do estabelecimento indicado para o fornecimento, sua capacidade operacional ou o cumprimento das obrigações assumidas;

11.3.4. Atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração, fornecendo os combustíveis e o ARLA 32, conforme os itens para os quais possua preço registrado, nos quantitativos efetivamente demandados e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.3.5. Observar os preços registrados vigentes e as condições estabelecidas para os procedimentos de acompanhamento, reajuste e revisão dos preços, inclusive a base de referência da ANP, a fórmula de cálculo, o percentual de desconto registrado, a periodicidade de atualização e o limite correspondente ao preço à vista praticado na bomba, quando aplicáveis, apresentando as informações e os documentos que lhe forem regularmente solicitados;

11.3.6. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, classificações, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação e regulamentação aplicáveis, responsabilizando-se por sua qualidade, procedência e conformidade;

11.3.7. Manter, durante toda a execução, a estrutura, os equipamentos, a capacidade operacional e as demais condições assumidas e declaradas no procedimento licitatório, inclusive aquelas relacionadas ao estabelecimento destinado ao abastecimento da frota municipal;

11.3.8. Realizar os abastecimentos e demais fornecimentos mediante solicitação, Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento autorizado pela Administração, sendo obrigatória, para os combustíveis, a utilização do cartão de gerenciamento de frota, com autorização e registro da operação no respectivo sistema, não podendo os instrumentos de solicitação substituir o cartão, observando rigorosamente o produto e o quantitativo autorizados, não podendo estabelecer quantidade ou valor mínimo de fornecimento nem substituir o produto solicitado sem prévia autorização;

11.3.9. Manter os registros necessários à identificação, individualização e conferência dos fornecimentos realizados, inclusive quanto ao órgão ou Secretaria responsável pela demanda, produto, quantitativo, data e demais informações exigidas pela Administração;

11.3.10. Emitir os documentos fiscais e demais documentos necessários à medição, liquidação e pagamento de forma compatível com os fornecimentos efetivamente realizados e individualizada por órgão ou Secretaria participante;

11.3.11. Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados e submetendo-se aos procedimentos de controle e verificação da qualidade previstos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável;

11.3.12. Disponibilizar à fiscalização, quando solicitado e nos limites da regulamentação aplicável, os documentos relacionados à origem, qualidade e

conformidade dos produtos fornecidos cuja apresentação seja exigida pela legislação ou pelas normas aplicáveis;

11.3.13. Reparar, corrigir, substituir ou providenciar, às suas expensas, a regularização dos produtos fornecidos em desconformidade com as especificações, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas, sem prejuízo das demais responsabilidades e medidas administrativas cabíveis;

11.3.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer, dificultar ou interromper o fornecimento, informando a causa da ocorrência e a previsão para o restabelecimento da regularidade, adotando as providências necessárias para evitar ou minimizar prejuízos à continuidade dos serviços públicos;

11.3.15. Responder pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão na execução do objeto, inclusive quando decorrentes do fornecimento de produto adulterado, contaminado, impróprio ou em desconformidade com as especificações aplicáveis;

11.3.16. Cumprir as normas ambientais, de segurança, prevenção e combate a incêndio e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao armazenamento, comercialização e fornecimento dos produtos objeto da contratação;

11.3.17. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre a Administração e seus empregados ou prepostos;

11.3.18. Observar a vedação à subcontratação estabelecida neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas;

11.3.19. Observar, durante toda a vigência da Ata e dos fornecimentos dela decorrentes, os compromissos assumidos nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, especialmente quanto às condições de execução, localização e disponibilidade do estabelecimento, capacidade operacional, conformidade dos produtos e condições consideradas na formulação da proposta;

11.3.20. Prestar à Administração todos os esclarecimentos, informações e documentos que lhe forem regularmente solicitados e atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto.

12. DA ADESÃO À ATA POR "NÃO PARTICIPANTES":

12.1. Durante a sua validade, a Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por órgão ou entidade não participante do procedimento, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei 14.133, de 2021.

12.2. Nos casos em que o item ou serviço for registrado na Ata de Registro de Preços com quantitativo de apenas 01 (uma) unidade, fica inviabilizada a adesão por órgãos ou entidades não participantes, uma vez que o art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a adesão está limitada a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado. Assim, sendo impossível fracionar o quantitativo mínimo de uma unidade para atender ao limite legal, não haverá disponibilidade para adesões externas, restringindo-se a utilização da ata exclusivamente aos órgãos participantes do certame.

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Após a análise do presente Termo de Referência, declaramos ciência de seu conteúdo e confirmamos que as necessidades das respectivas Secretarias e unidades participantes estão contempladas nas especificações, nos quantitativos e nas demais condições estabelecidas para a contratação.

Aprovamos o conteúdo do Termo de Referência e ratificamos as informações e demandas apresentadas pelas unidades sob nossa responsabilidade, manifestando concordância com as condições técnicas e operacionais definidas para o fornecimento de combustíveis e ARLA 32.

O presente Termo de Referência seguirá para a elaboração do Edital e dos demais documentos necessários à realização do Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento de maior desconto, aferido pelo maior percentual de desconto por item, devendo suas especificações, condições e exigências ser observadas na condução do procedimento licitatório e nas contratações dele decorrentes.

Barra do Garças/MT – 07 de setembro de 2026.

Luan Alisson Gonçalves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Portaria n° 21.817/2025

Renata Beatriz Bilego
Secretária Municipal de Inclusão e assistência Social
Portaria nº 22.793/2025

Sérgio Alves Santana
Secretário Municipal de Comunicação Social
Portaria n° 21.821/2025

José Bispo dos Santos
Secretário Municipal de Dev. Econômico
Portaria nº 21.818/2025

José Roberto Ferreira Ribeiro

Eliciomar Braz Pereira

Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 22.185/2025

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 21.823

Thiago Marcelo Silva Barbosa
Secretário Municipal de Dev. Urbano e Sustentável
Portaria nº 21.820/2025

Blaynny Vitor Damassena
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 21.814/2025

Luene Pereira de Souza
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 21.815/2025

Blainy Danilo Matos Barbosa
Secretário Mun. de Meio Amb. e Sustentabilidade
Portaria nº 21.826/2025

Jairo Marques Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços
Portaria nº 21.825/2025

Pollyana Machado de Moraes
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 23.835/2026

Herbert de Souza Penze
Procurador Geral do Município
Portaria nº 21.819/2025

Genito Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo - Interino
Portaria nº 23.850/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL AJUSTADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

_____ (**nome da empresa**), CNPJ/MF n.º ___, sediada ___ (**endereço completo**) ___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:

BANCO:
AGÊNCIA:
OPERAÇÃO:
CONTA:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO/ATA:

NOME/ NACIONALIDADE/ ESTADO CIVIL/ RG/ CPF/.
E-MAIL:
TELEFONE:

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	83409	ARLA 32 EMBALAGEM DE 20 LITROS - AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO COMPOSTO POR 32,5% DE UREIA DE ALTA PUREZA	UNIDADE	1.804	**R$ 131,00**	**R$ 236.324,00**	

		EM ÁGUA DESMINERALIZADA TRANSPARENTE NAO INFLAMAVEL E NAO TOXICO APLICACAO EM VEICULOS COM SISTEMA SCR REDUCAO CATALITICA SELETIVA					
02	73374	ETANOL COMUM	LITRO	84.800	**R$ 4,14**	**R$ 351.072,00**	
03	4449	GASOLINA	LITRO	286.323	**R$ 6,75**	**R$ 1.932.680,25**	
04	86018	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	35.000	**R$ 6,81**	**R$ 238.350,00**	
05	4937	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	426.000	**R$ 7,03**	**R$ 2.994.780,00**	
06	4448	OLEO DIESEL S 10	LITRO	922.000	**R$ 6,94**	**R$ 6.398.680,00**	
VALOR TOTAL						**R$ 12.151.886,25**	

1. Validade da Proposta Mínimo 60 (sessenta) Dias;
2. Local da entrega: Conforme Edital e seus Anexos.
3. A proposta ajustada deverá informar o percentual final de desconto ofertado para cada item, correspondente ao último lance registrado após eventual negociação, bem como os valores unitários e totais estimados resultantes da aplicação do desconto sobre os respectivos valores de referência, observada a metodologia de formação de preços prevista no Termo de Referência;
4. A licitante provisoriamente vencedora do item ARLA 32 deverá informar, na proposta final ajustada, a marca e o fabricante do produto ofertado e apresentar a identificação do certificado de conformidade e do registro do produto no Inmetro, acompanhada de documentação ou indicação de consulta oficial que permita verificar sua regularidade e correspondência com o produto ofertado.

5. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;

6. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento dos itens, bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

7. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

8. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal) (local e data)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº____/2026.

OBJETO: Aquisição de combustíveis e ARLA 32 para atender às demandas dos órgãos e Secretarias participantes do Município de Barra do Garças – MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor _____**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 106/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº 5.849/2026.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a) Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;
b) A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;
c) Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;
b) Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;
c) Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e
d) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 106/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

(a) Detalhamento Fonte de Recurso no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada como maior percentual de desconto, perfazendo o total R$ (.....). Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	83409	ARLA 32 EMBALAGEM DE 20 LITROS - AGENTE	UNIDADE	1.804	**R$ 131,00**	**R$ 236.324,00**	

		REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO COMPOSTO POR 32,5% DE UREIA DE ALTA PUREZA EM ÁGUA DESMINERALIZADA TRANSPARENTE NAO INFLAMAVEL E NAO TOXICO APLICACAO EM VEICULOS COM SISTEMA SCR REDUCAO CATALITICA SELETIVA					
02	73374	ETANOL COMUM	LITRO	84.800	**R$ 4,14**	**R$ 351.072,00**	
03	4449	GASOLINA	LITRO	286.323	**R$ 6,75**	**R$ 1.932.680,25**	
04	86018	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	35.000	**R$ 6,81**	**R$ 238.350,00**	
05	4937	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	426.000	**R$ 7,03**	**R$ 2.994.780,00**	
06	4448	OLEO DIESEL S 10	LITRO	922.000	**R$ 6,94**	**R$ 6.398.680,00**	
VALOR TOTAL						**R$ 12.151.886,25**	

4.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição do modelo ou produto registrado, mediante requerimento fundamentado do fornecedor, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de fornecimento do produto originalmente ofertado e mediante prévia autorização da administração.

4.3.1 A substituição ficará condicionada à prévia análise técnica da unidade competente, que deverá atestar que o produto substituto atende integralmente às

especificações exigidas ou apresenta características técnicas superiores, sem qualquer acréscimo de preço e sem alteração das condições que fundamentaram o julgamento da proposta.

4.3.2. A substituição somente produzirá efeitos após sua formalização pela administração, por meio do instrumento previsto na regulamentação municipal do sistema de registro de preços.

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega dos itens objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

5.1 Para os itens de combustíveis, o percentual de desconto registrado será fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, enquanto os respectivos preços unitários serão apurados mediante aplicação desse percentual sobre a base de referência variável da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme a metodologia estabelecida neste tópico. Para o ARLA 32, o preço unitário resultante da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, sem prejuízo da possibilidade de revisão dos preços registrados ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando configuradas as hipóteses legalmente admitidas.

5.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, o preço registrado para o ARLA 32 poderá ser reajustado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a variação acumulada correspondente ao período aplicável. O INPC não será aplicado aos itens de combustíveis, cujas variações ordinárias serão refletidas pela atualização da base de referência da ANP, permanecendo fixo o percentual de desconto registrado.

5.3 O reajuste do preço do ARLA 32 será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, observadas as disposições do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.4 Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajustamento aplicável ao ARLA 32, será utilizada a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença correspondente após a divulgação do índice definitivo, quando cabível.

5.5 Caso o índice estabelecido para o reajustamento do ARLA 32 seja extinto ou deixe de ser oficialmente utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo na forma da legislação vigente. Na ausência de índice substituto legalmente definido, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante a formalização cabível.

5.6 Da revisão dos preços registrados:

5.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as providências e negociações necessárias, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

5.8 Considerando a natureza do objeto e a dinâmica própria do mercado de combustíveis, os dados oficiais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por meio do Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC, serão utilizados como base ordinária para o cálculo dos preços unitários devidos durante a execução, e não apenas como referência para acompanhamento ou eventual revisão dos preços registrados.

5.9 Para fins de aplicação da metodologia prevista neste tópico, será utilizado o preço médio de revenda ao consumidor constante do Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC da ANP, referente à última semana publicada disponível e correspondente ao respectivo combustível, observadas as seguintes correspondências:

I – para o etanol comum, o preço médio de revenda do etanol hidratado;

II – para a gasolina comum, o preço médio de revenda da gasolina comum ou gasolina C;

III - para a gasolina aditivada, o preço médio de revenda da gasolina C aditivada;

IV – para o óleo diesel comum, o preço médio de revenda do óleo diesel comum ou óleo diesel B S500; e

V – para o óleo diesel S10, o preço médio de revenda do óleo diesel B S10.

5.10 Será utilizado, prioritariamente, o preço médio de revenda apurado pela ANP para o Município de Barra do Garças – MT. Na ausência de levantamento ou de informação disponível para o Município relativamente ao produto e ao período de referência, serão utilizados, sucessivamente:

I – a média aritmética dos preços médios de revenda divulgados pela ANP para os municípios integrantes da Região Geográfica Imediata de Barra do Garças, conforme a divisão regional estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerados somente os municípios que possuam dados disponíveis para o mesmo combustível e período;

II – o preço médio de revenda do Estado de Mato Grosso;

III – o preço médio de revenda da Região Centro-Oeste; e

IV – o preço médio nacional de revenda.

5.11 A utilização de referência subsidiária dependerá da indisponibilidade do dado correspondente ao nível geográfico anterior, devendo a Administração registrar, na respectiva memória de cálculo, a fonte utilizada, os municípios considerados no cálculo da média regional, os respectivos valores e a razão da substituição. Caso apenas um município da Região Geográfica Imediata de Barra do Garças possua dado disponível para o mesmo combustível e período, será utilizado o preço médio desse município. Na hipótese de indisponibilidade temporária da publicação da ANP ou de impossibilidade de acesso aos dados necessários na data prevista para a apuração, permanecerá vigente a última base regularmente apurada, sem alteração retroativa dos valores correspondentes aos fornecimentos já realizados.

5.12 A atualização da base de referência dos combustíveis será realizada mensalmente pelo Órgão Gerenciador. Para cada mês, será utilizada a última pesquisa semanal do LPC publicada e disponível até o último dia útil do mês imediatamente anterior, e o valor apurado será aplicado aos fornecimentos realizados do primeiro ao último dia do respectivo mês, permanecendo inalterado durante esse período.

5.13 Durante o período compreendido entre o início da vigência da Ata de Registro de Preços e o último dia do respectivo mês, será utilizado como base de cálculo o valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório. A atualização pela referência da ANP será aplicada a partir do primeiro dia do mês subsequente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.14 Para os combustíveis, o preço unitário resultante da metodologia da contratação será calculado mediante a aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço de referência da ANP correspondente ao produto, ao período e à abrangência geográfica aplicáveis, conforme a seguinte fórmula:

PU = PRA × (1 – D/100)

Em que:

PU = preço unitário resultante da aplicação do desconto;

PRA = base de referência aplicável ao respectivo combustível e período, correspondente ao valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório durante o primeiro período da Ata e, a partir do mês subsequente, à referência da ANP apurada conforme as regras deste tópico; e

D = percentual de desconto registrado para o item.

5.14.1 Para a gasolina aditivada, será utilizado o preço médio de revenda da gasolina C aditivada divulgado no Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC da ANP, observadas a periodicidade de atualização, a abrangência geográfica e a ordem de referências subsidiárias estabelecidas neste tópico. Sobre essa referência será aplicado o percentual de desconto registrado para o item, conforme a fórmula prevista no subitem 5.14.

5.15 A atualização mensal da base de referência da ANP integra a metodologia ordinária de formação dos preços dos combustíveis e não caracteriza reajuste, revisão dos preços registrados ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não dependendo de solicitação da detentora da Ata nem da formalização de apostilamento ou termo aditivo. As variações ordinárias refletidas na base da ANP não constituirão, isoladamente, fundamento para pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

5.16 O preço unitário a ser cobrado da Administração em cada abastecimento corresponderá ao menor valor entre:

I – O preço resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre a base de referência aplicável ao respectivo combustível e período; e

II – O preço à vista ostensivamente divulgado na bomba e efetivamente praticado pelo estabelecimento para o mesmo combustível no momento do abastecimento, sem condicionamento a programa de fidelidade, aplicativo, forma especial de pagamento ou qualquer outra condição restritiva.

5.17 Em nenhuma hipótese será admitido faturamento em valor superior ao menor dos valores previstos no item anterior, devendo o preço praticado na bomba ser demonstrado nos registros de abastecimento e nos documentos apresentados para medição e pagamento.

5.18 Para o ARLA 32, não abrangido pelo levantamento da ANP adotado como referência para os combustíveis, não haverá atualização ordinária mediante pesquisa de mercado, sendo utilizado o preço unitário resultante da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório, ressalvados o reajuste previsto nos subitens 5.1 e 5.2, após

o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, e as hipóteses legalmente admitidas de revisão extraordinária.

5.19 Quando o preço unitário apurado para os combustíveis ou o preço registrado para o ARLA 32 se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução, buscando sua adequação aos valores praticados no mercado.

5.20 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço unitário apurado para os combustíveis ou ao preço registrado para o ARLA 32 e o fornecedor demonstrar, de forma fundamentada e documentalmente comprovada, a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições registradas, o órgão gerenciador adotará as providências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto à possibilidade de negociação e liberação do fornecedor, quando cabível.

5.21 Não sendo possível a manutenção das condições registradas em condições vantajosas para a Administração, deverão ser adotadas as providências cabíveis para o atendimento da necessidade administrativa, observadas as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

5.22 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.23 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, inclusive força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.24 Considerando a natureza do objeto, eventual alteração dos preços dos combustíveis, derivados ou demais insumos relacionados ao fornecimento não implicará, por si só, direito automático ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo a parte interessada demonstrar a ocorrência de hipótese legalmente admitida e seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida. As variações ordinárias dos preços dos combustíveis já refletidas pela atualização periódica da base de referência da ANP integram a sistemática regular de formação dos preços e não constituirão fundamento autônomo para revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que ficará reservado aos eventos extraordinários legalmente caracterizados e cujos

efeitos não tenham sido absorvidos pela metodologia ordinária prevista nesta ata de registro de preços.

5.25 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos necessários à demonstração do fato superveniente e de sua repercussão econômica sobre a contratação.

5.26 Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme o caso, notas fiscais de aquisição, documentos fiscais anteriores e posteriores ao evento alegado, planilhas ou demonstrativos de custos, memória de cálculo, dados oficiais divulgados pela ANP, quando pertinentes ao produto analisado, tabelas ou levantamentos oficiais de preços e demais documentos idôneos capazes de demonstrar a variação dos custos e o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro.

5.27 Os dados divulgados pela ANP poderão ser utilizados pela Administração como elemento objetivo de instrução e comparação da evolução dos preços de mercado, observadas, quando pertinentes, as referências e a metodologia estabelecidas no item 5 desta minuta, não sendo suficientes, isoladamente, para caracterizar o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.28 A documentação apresentada deverá permitir a comparação entre as condições existentes à época da formação do preço e aquelas verificadas após a ocorrência do evento alegado, demonstrando objetivamente a relação entre o fato superveniente e a alteração dos encargos suportados pelo fornecedor.

5.29 A Administração analisará o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e poderá solicitar esclarecimentos, diligências, documentos ou informações complementares que considerar necessários à adequada instrução e decisão do requerimento.

5.30 O pedido será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, após concluída a instrução necessária à decisão, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.31 O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos legais e da efetiva repercussão do evento sobre a equação econômico-financeira da contratação, não sendo admitida recomposição baseada exclusivamente em alegações genéricas de aumento de preços ou na mera demonstração de oscilações ordinárias do mercado.

5.32 Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição deverá limitar-se à extensão necessária ao restabelecimento da equação econômico-

financeira originalmente estabelecida, vedada a utilização do instituto para proporcionar vantagem adicional ao fornecedor.

5.33 Na hipótese de cancelamento da ata registro de preços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.34 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.35 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de fornecimento, ordem de fornecimento outro instrumento formal de solicitação adotado pela Administração, no qual serão indicados, conforme aplicável, o produto solicitado, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, ou retirado pessoalmente pelo contratado;

I. **A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.9 Condições de entrega:

6.9.1 O fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32 ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade dos órgãos e Secretarias participantes, não estando a Administração obrigada à aquisição integral dos quantitativos registrados, os quais constituem estimativa para atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.9.2 Cada fornecimento deverá ser realizado mediante Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento formal de solicitação adotado pela Administração, no qual serão indicados, conforme aplicável, o produto solicitado, a quantidade autorizada, o órgão ou Secretaria requisitante e as demais informações necessárias à identificação e ao controle do fornecimento. Para os combustíveis, esses instrumentos não substituirão a utilização obrigatória do

cartão de gerenciamento de frota, com autorização e registro da operação no respectivo sistema.

6.9.3 Os abastecimentos dos veículos, máquinas e equipamentos ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Administração, a qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo ser realizados diariamente, inexistindo frequência fixa ou quantitativo mínimo previamente determinado para cada abastecimento, uma vez que o consumo estará condicionado à utilização da frota, das máquinas e dos equipamentos e às demandas dos serviços públicos executados pelos órgãos e Secretarias participantes.

6.9.4 A frequência e os quantitativos de cada fornecimento poderão variar durante a vigência da contratação em razão das necessidades administrativas e operacionais de cada órgão ou Secretaria participante, respeitados os quantitativos registrados e os limites estabelecidos nas respectivas solicitações.

6.9.5 O fornecimento dos combustíveis será realizado mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração nas instalações do estabelecimento da CONTRATADA, por meio de equipamentos apropriados à comercialização e ao abastecimento do respectivo combustível, admitida, para máquinas e equipamentos que não possam ser deslocados ao estabelecimento, a retirada em recipientes nas condições estabelecidas no subitem 6.10.22

6.9.6 O fornecimento do ARLA 32 ocorrerá de forma parcelada, em embalagens de 20 (vinte) litros, nas quantidades indicadas na respectiva solicitação, observadas integralmente as características e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. **A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela CONTRATADA.**

6.9.7 A CONTRATADA deverá possuir condições operacionais suficientes para atender às variações ordinárias da demanda decorrentes das atividades desenvolvidas pelos órgãos e Secretarias participantes, assegurando a regularidade e a continuidade do fornecimento durante todo o período de execução.

6.9.8 Não será admitida a imposição, pela CONTRATADA, de quantidade mínima de litros por abastecimento ou de valor mínimo por operação, devendo ser atendidas as quantidades efetivamente autorizadas pela Administração, de acordo com suas necessidades.

6.9.9 Para o ARLA 32, deverá ser observada a unidade de fornecimento estabelecida nesta ata, correspondente à embalagem de 20 (vinte) litros, não sendo exigível da Administração a aquisição de quantidade superior àquela constante da respectiva solicitação.

6.9.10 O fornecimento deverá corresponder exatamente ao produto e à quantidade autorizados pela Administração, sendo vedada a substituição por combustível ou produto de classificação diversa daquele constante da respectiva solicitação.

6.9.11 O fornecimento de combustíveis será realizado exclusivamente mediante utilização do cartão de gerenciamento de frota vinculado ao contrato mantido pela Prefeitura, com autorização e registro da operação no respectivo sistema.

6.9.12 Fica expressamente proibido o abastecimento de veículos, máquinas ou equipamentos por solicitantes que não apresentem o cartão correspondente, válido e autorizado, bem como a realização de fornecimentos mediante autorização verbal, vale, anotação manual ou qualquer outro meio que substitua a utilização do cartão. A mera identificação do solicitante como servidor público não autoriza o abastecimento.

6.9.13 Na hipótese de cartão ausente, bloqueado, inválido ou de operação não autorizada pelo sistema, o abastecimento não deverá ser realizado, cabendo à CONTRATADA comunicar imediatamente a ocorrência à unidade responsável pelo gerenciamento da frota.

6.9.14 Os fornecimentos realizados em desacordo com essas condições não serão reconhecidos para fins de medição e pagamento, ficando os respectivos custos sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.9.15 A utilização obrigatória do cartão, com autorização e registro da operação no sistema, também se aplica às retiradas de combustível em recipientes previstas no subitem 6.10.22, devendo ser assegurada a identificação do equipamento destinatário.

6.10 Do local e horário de entrega/execução:

6.10.1 O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, que deverá dispor de instalações e equipamentos adequados ao fornecimento dos combustíveis correspondentes aos itens para os quais tenha sido contratada, observadas as disposições desta ata e a regulamentação aplicável. Para máquinas e

equipamentos que não possam ser deslocados ao estabelecimento, será admitida a retirada de combustível em recipientes, conforme o subitem 6.10.22.

6.10.2 Para os itens referentes aos combustíveis fornecidos mediante abastecimento direto, o estabelecimento destinado ao atendimento da Administração deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de Barra do Garças – MT, considerando a necessidade de deslocamento frequente da frota municipal para abastecimento e a necessidade de evitar consumo adicional de combustível, aumento da quilometragem percorrida, desgaste dos veículos, máquinas e equipamentos, dispêndio de tempo dos servidores e comprometimento da eficiência das atividades administrativas e operacionais.

6.10.3 A exigência de localização prevista no subitem anterior aplica-se ao estabelecimento em que serão efetivamente realizados os abastecimentos da frota municipal, não se confundindo com a sede administrativa, domicílio ou endereço cadastral da pessoa jurídica, desde que o ponto de abastecimento disponibilizado para execução da contratação atenda integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10.4 O estabelecimento disponibilizado para abastecimento deverá possuir condições adequadas de acesso, circulação e abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da demanda municipal, consideradas suas diferentes dimensões e características, de forma a possibilitar a realização regular e segura dos abastecimentos.

6.10.5 O estabelecimento destinado ao abastecimento da frota municipal deverá manter atendimento e disponibilidade para fornecimento de combustíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de modo a atender às necessidades dos órgãos e Secretarias participantes, considerando que parte da frota municipal é empregada na execução de serviços públicos de caráter contínuo e ininterrupto, especialmente na área da saúde, bem como em atividades operacionais que podem demandar deslocamentos e abastecimentos fora do horário regular de expediente, não sendo possível restringir a execução do objeto aos dias úteis ou ao horário administrativo.

6.10.6 Eventual impossibilidade temporária de realização do abastecimento no estabelecimento indicado, inclusive por falta de combustível, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização e à unidade responsável pelo gerenciamento da frota da Secretaria afetada, com a indicação do estabelecimento e do produto envolvidos, da causa e da previsão de

restabelecimento do atendimento, bem como das medidas adotadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das providências cabíveis para assegurar a continuidade do fornecimento.

6.10.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizado contato operacional acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para comunicação e tratamento de ocorrências relacionadas ao fornecimento.

6.10.8 Quando a interrupção for comunicada pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar resposta operacional no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação, informando a causa, as medidas adotadas e a previsão de restabelecimento do atendimento. Esse prazo se refere à resposta inicial e não afasta a obrigação de atendimento contínuo estabelecida neste Termo de Referência.

6.10.9 A unidade responsável pelo gerenciamento da frota da Secretaria afetada avaliará o redirecionamento dos abastecimentos para as demais unidades da CONTRATADA previamente indicadas e aceitas pela Administração, quando houver, observada a obrigação prevista no subitem 6.10.15. Caso essa medida seja insuficiente, comunicará imediatamente à autoridade competente a necessidade de outras providências para continuidade dos serviços, priorizando as atividades essenciais.

6.10.10 A fiscalização registrará a ocorrência, sua duração, as comunicações realizadas, as providências adotadas e os impactos verificados. O descumprimento injustificado das obrigações de fornecimento, comunicação ou resposta será submetido à apuração para aplicação das medidas previstas no Edital e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.10.11 Para a execução dos abastecimentos, poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA um ou mais estabelecimentos próprios, compreendendo matriz e/ou filiais, desde que cada unidade indicada tenha sido previamente apresentada à Administração e atenda integralmente às condições de localização, regularidade, estrutura, capacidade operacional e funcionamento e de operação com o cartão de gerenciamento de frota estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10.12 Quando forem indicados e aceitos pela Administração mais de um estabelecimento para realização dos abastecimentos, todas as unidades disponibilizadas integrarão as condições de execução assumidas pela

CONTRATADA e deverão permanecer aptas e disponíveis para atendimento da frota municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto perdurarem os fornecimentos dela decorrentes, sendo vedada a restrição unilateral do atendimento a apenas uma delas.

6.10.13 A indisponibilidade definitiva, exclusão ou substituição de qualquer estabelecimento indicado para execução deverá ser previamente comunicada e devidamente justificada à Administração, não podendo a CONTRATADA promover unilateralmente a retirada da unidade disponibilizada quando tal alteração puder comprometer as condições de atendimento assumidas na contratação.

6.10.14 A substituição ou inclusão de estabelecimento destinado ao abastecimento dependerá de prévia comunicação, justificativa e aceitação expressa da Administração e da comprovação de que a nova unidade atende integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à localização no perímetro urbano do Município de Barra do Garças – MT, regularidade documental, capacidade operacional e disponibilidade de atendimento e operação com o cartão de gerenciamento de frota. A exclusão de estabelecimento também dependerá de aceitação expressa da Administração, mediante avaliação da justificativa e da manutenção das condições exigidas para execução do objeto.

6.10.15 A eventual impossibilidade temporária de abastecimento em uma das unidades disponibilizadas não afastará a obrigação da CONTRATADA de assegurar a continuidade do atendimento por meio das demais unidades regularmente indicadas e aceitas pela Administração, quando houver, sem prejuízo da comunicação prevista no subitem 6.10.6.

6.10.16 **Da entrega do ARLA 32:**

6.10.17 O ARLA 32 deverá ser entregue no endereço indicado na respectiva Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, dentre os seguintes locais dos órgãos e Secretarias participantes:

I – Secretaria Municipal de Administração: Rua Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças – MT;

II – Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social: Rua Vereador Manoel Brito, nº 872, Setor Sul II, Barra do Garças – MT;

III – Secretaria Municipal de Comunicação Social: Rua Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT;

IV – Secretaria Municipal de Cultura: Rua Carajás, nº 522, Setor Sul II, Barra do Garças – MT;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Travessa Voluntários, nº 29, Setor Sul II, Barra do Garças – MT;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável: Rua Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças – MT;
VII – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer: Rua Primeiro de Maio, nº 598, 1º andar, Bairro Cidade Velha, anexa ao Complexo Dom Bosco, Barra do Garças – MT;
VIII – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: Rua Carajás, nº 522, Setor Sul II, Barra do Garças – MT;
IX – Gabinete do Poder Executivo: Rua Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT;
X – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços: Avenida Coronel Antônio Cristino Cortes, s/n, Jardim Maria Lúcia, Barra do Garças – MT;
XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade: Rua Independência, nº 935, Centro, Barra do Garças – MT;
XII – Procuradoria-Geral do Município: Rua Carajás, nº 485, térreo, Centro, Barra do Garças – MT;
XIII – Secretaria Municipal de Saúde: Rua Carajás, nº 522, Setor Sul II, Barra do Garças – MT; e
XIV – Secretaria Municipal de Turismo: Rua Carajás, nº 522, 1º piso, Centro, Barra do Garças – MT.

6.10.18 Quando o fornecimento do ARLA 32 for destinado à Secretaria Municipal de Turismo, a entrega também poderá ser solicitada no Centro de Atendimento ao Turista – CAT, localizado na Avenida Ministro João Alberto, Setor Sul I, ou no Parque Municipal das Águas Quentes, localizado na Avenida das Águas Quentes, s/n, Zona Rural, Barra do Garças – MT, desde que o respectivo local esteja expressamente indicado na Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.10.19 As entregas do ARLA 32 deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, dentro do prazo estabelecido no item 6.9.6, devendo ser previamente agendadas com a unidade requisitante e realizadas na presença do servidor indicado para o recebimento.

6.10.20 Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos relacionados ao acondicionamento, carregamento, transporte, conservação, descarregamento e entrega do ARLA 32 nos locais indicados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.10.21 A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal e da Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, de modo a permitir a identificação da unidade requisitante, do produto, da quantidade solicitada e da quantidade efetivamente entregue.

6.10.22 Do fornecimento para máquinas e equipamentos que não possam ser deslocados ao estabelecimento:

6.10.23 Para o abastecimento de grupos geradores, máquinas e outros equipamentos que não possam ser deslocados ao estabelecimento da CONTRATADA, será admitida a retirada de combustível em recipientes certificados para armazenamento de combustíveis automotivos, compatíveis

com o produto e em condições adequadas de conservação, fechamento e segurança, observada a regulamentação aplicável.

6.10.24 A retirada deverá ser previamente autorizada pelo responsável pelo gerenciamento da frota da Secretaria requisitante, com identificação da Secretaria, do servidor autorizado à retirada, do equipamento destinatário, mediante número patrimonial ou outro identificador inequívoco, de sua localização, do combustível e da quantidade autorizada.

6.10.25 A autorização para retirada não substituirá a utilização obrigatória do cartão, devendo a operação ser autorizada e registrada no sistema de gerenciamento de frota, com identificação do equipamento destinatário, conforme o subitem 6.9.15.

6.10.26 A Secretaria requisitante será responsável pela disponibilização dos recipientes, pela indicação do servidor encarregado da retirada, pelo transporte e pelo abastecimento do equipamento no local de utilização, observadas as exigências de segurança e a regulamentação aplicável.

6.10.27 A CONTRATADA deverá recusar o fornecimento quando os recipientes não atenderem às condições exigidas, quando não houver identificação do equipamento destinatário ou quando a operação não estiver autorizada no sistema, comunicando imediatamente a ocorrência à unidade responsável pelo gerenciamento da frota da Secretaria requisitante.

7.1 CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.2 Condições de recebimento dos produtos:

7.2.1 O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo provisória e definitivamente, conforme a natureza do fornecimento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.2 No abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos, o recebimento provisório ocorrerá por ocasião do fornecimento, mediante verificação inicial da correspondência entre o produto autorizado e aquele efetivamente fornecido, bem como da quantidade registrada e das demais informações necessárias à identificação da operação.

7.2.3 O abastecimento deverá corresponder à respectiva Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente adotado pela Administração e estar autorizado e registrado no sistema mediante utilização do cartão de gerenciamento de frota, não sendo admitido o fornecimento de produto diverso daquele autorizado ou em quantidade superior ao limite estabelecido na respectiva solicitação.

7.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade do fornecimento e de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto aos registros e documentos destinados à comprovação do abastecimento, sem prejuízo da posterior apuração de vícios, adulterações, contaminações ou outras desconformidades que não sejam passíveis de constatação imediata.

7.2.5 No recebimento do ARLA 32, deverão ser verificadas a correspondência entre o produto solicitado e aquele efetivamente fornecido, a quantidade entregue, a capacidade da embalagem, sua integridade, identificação do produto, marca e fabricante, correspondência com o produto certificado indicado na proposta ajustada, presença do Selo de Identificação da Conformidade, lote, data de fabricação e prazo de validade e demais características passíveis de verificação imediata, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.6 Não serão recebidas unidades de ARLA 32 que apresentem embalagem violada, aberta, danificada, com vazamento, sinais aparentes de contaminação, identificação ilegível ou ausente, ausência do Selo de Identificação da Conformidade, divergência em relação ao produto certificado indicado na proposta ajustada, prazo de validade incompatível com sua utilização ou qualquer outra condição em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, nem impedirá a apuração de vícios, adulterações, contaminações ou outras desconformidades identificadas posteriormente.

7.2.8 Os quantitativos considerados para fins de recebimento deverão corresponder aos produtos efetivamente fornecidos e regularmente autorizados, observados os registros correspondentes a cada operação de fornecimento.

7.2.9 O produto que, no momento do recebimento, apresentar desconformidade manifesta com as especificações estabelecidas nesta ata ou no termo de referência poderá ser recusado, total ou parcialmente, conforme a natureza e a extensão da irregularidade identificada.

7.3 Da forma de garantia:

7.4 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis e do ARLA 32 fornecidos, assegurando que os produtos atendam integralmente às especificações estabelecidas na ata e termo de referência, às

normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes.

7.4.1 A garantia de qualidade abrangerá eventuais vícios, adulterações, contaminações, desconformidades ou inadequações relacionadas aos produtos efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, inclusive quando identificados posteriormente ao abastecimento ou ao recebimento e não passíveis de constatação imediata.

7.4.2 Constatada irregularidade ou desconformidade atribuível ao produto fornecido, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a Administração, adotar as providências necessárias à regularização da ocorrência, inclusive a substituição do produto, quando materialmente aplicável.

7.4.3 A CONTRATADA responderá pelos prejuízos comprovadamente decorrentes do fornecimento de combustível ou ARLA 32 em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quando a desconformidade ocasionar danos aos veículos, máquinas, equipamentos ou respectivos sistemas, observada a necessária apuração do nexo entre o produto fornecido e o dano verificado, bem como o contraditório e a ampla defesa.

7.4.4 Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas na ata e o termo de referência e na legislação específica aplicável ao objeto, deverão ser observadas, quando juridicamente aplicáveis à relação estabelecida, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7.4.5 Do controle da qualidade dos produtos durante a execução:

7.4.6 A qualidade e a conformidade dos combustíveis fornecidos poderão ser verificadas pela Administração durante toda a execução da contratação, especialmente quando houver indício, suspeita ou ocorrência que possa indicar adulteração, contaminação, deterioração ou desconformidade do produto com as especificações estabelecidas nesta ata e Termo de Referência e com os padrões vigentes estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

7.4.7 O estabelecimento responsável pelo abastecimento deverá manter disponíveis os materiais, equipamentos e demais condições exigidas pela regulamentação da ANP para a realização dos testes de qualidade cuja execução seja atribuída ao revendedor, possibilitando sua realização quando solicitada pela Administração.

7.4.8 Os testes realizados no estabelecimento deverão observar os procedimentos, parâmetros, métodos e critérios estabelecidos pela ANP para o respectivo combustível,

consideradas as normas vigentes na data de sua realização, suas alterações posteriores e aquelas que vierem a substituí-las.

7.4.9 A realização dos testes no estabelecimento não impedirá a Administração, quando persistirem dúvidas quanto à qualidade do produto ou quando a natureza da ocorrência exigir análise específica, de promover ou solicitar a coleta de amostras e a realização de análises por laboratório ou entidade tecnicamente competente, observados os procedimentos aplicáveis à coleta, acondicionamento, identificação, preservação e análise do produto, inclusive quanto ao acompanhamento e à contraprova previstos no subitem 7.4.21.

7.4.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela fiscalização e nos limites da regulamentação aplicável, os documentos relacionados à qualidade, origem e conformidade dos combustíveis efetivamente fornecidos cuja apresentação seja exigida pela legislação ou pelas normas aplicáveis à cadeia de comercialização dos combustíveis.

7.4.11 A apresentação de documentação relacionada à qualidade ou à conformidade do combustível não impedirá a realização de testes ou análises quando houver indícios ou suspeita de desconformidade do produto efetivamente fornecido.

7.4.12 Havendo indícios de adulteração, contaminação ou desconformidade do combustível, a ocorrência deverá ser formalmente registrada, observado o procedimento estabelecido no item 7.4.16, podendo a Administração adotar as medidas necessárias à verificação da qualidade do produto e, quando a continuidade de seu fornecimento puder representar risco aos veículos, máquinas ou equipamentos, determinar cautelarmente a suspensão do abastecimento do produto questionado até a conclusão das verificações pertinentes.

7.4.13 Confirmada, mediante procedimento tecnicamente adequado, a desconformidade do produto com as especificações estabelecidas pela ANP ou com os requisitos deste Termo de Referência, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao custeio ou ressarcimento das análises e à responsabilidade pelos danos, conforme o item 7.4.16, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do fornecimento irregular previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

7.4.14 A fiscalização poderá conferir a quantidade efetivamente fornecida e sua correspondência com o volume registrado na bomba, no comprovante da operação, no sistema de gerenciamento de frota e nos documentos apresentados para medição e pagamento, inclusive mediante verificação com os equipamentos e procedimentos metrológicos aplicáveis.

7.4.15 Em caso de divergência de quantidade ou suspeita de desconformidade, deverão ser identificados, sempre que possível, o estabelecimento, o produto, o tanque de armazenamento, a bomba e o bico utilizados, a data e o horário da operação, devendo a CONTRATADA disponibilizar os registros e as informações necessários à identificação do fornecimento envolvido.

7.4.16 Da apuração de suspeita de contaminação do combustível e da responsabilidade pelos danos:

7.4.17 Havendo suspeita de adulteração, contaminação ou desconformidade do combustível fornecido, especialmente quando veículos, máquinas ou equipamentos apresentarem falhas após o abastecimento, a Administração registrará a ocorrência e notificará a CONTRATADA, identificando, sempre que possível, o estabelecimento, a data do abastecimento, o combustível, a quantidade fornecida, o bem afetado e os sintomas apresentados.

7.4.18 A CONTRATADA deverá apresentar resposta inicial no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da notificação, informando o responsável pelo acompanhamento, os esclarecimentos disponíveis e as providências imediatas adotadas. Esse prazo não se confunde com o prazo para conclusão das análises ou apresentação de defesa no procedimento de apuração.

7.4.19 A Administração encaminhará à CONTRATADA laudo ou relatório técnico elaborado por profissional ou empresa tecnicamente habilitada, contendo a identificação do bem, os problemas constatados, os procedimentos de diagnóstico, os elementos que relacionem a ocorrência ao combustível fornecido e os reparos necessários, acompanhado dos registros de abastecimento e dos demais documentos disponíveis.

7.4.20 A comunicação inicial e a adoção das medidas urgentes previstas neste item não dependerão da conclusão do laudo ou relatório técnico.

7.4.21 Quando necessária à apuração, será realizada coleta de amostras e análise do combustível por laboratório tecnicamente competente, observados os procedimentos adequados de coleta, identificação, acondicionamento e preservação, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de acompanhamento e contraprova, quando tecnicamente viável.

7.4.22 A coleta deverá ser documentada, com identificação da origem da amostra, do local, da data, do horário e do responsável pelo procedimento. As amostras deverão ser lacradas, acondicionadas e preservadas conforme os requisitos técnicos aplicáveis, mantendo-se registro de sua guarda e encaminhamento ao laboratório e, quando tecnicamente viável, amostra destinada à contraprova.

7.4.23 Confirmado, mediante os elementos técnicos e documentais da apuração, o nexo causal entre o combustível fornecido pela CONTRATADA e os danos verificados, esta será responsável pelo custeio ou ressarcimento integral das despesas necessárias e comprovadas decorrentes da ocorrência, incluindo diagnóstico, análises, remoção ou guincho, drenagem e destinação adequada do combustível, limpeza dos sistemas, substituição de filtros e demais peças danificadas, mão de obra e outros reparos diretamente relacionados ao evento, bem como pela reposição do combustível comprovadamente impróprio.

7.4.24 As análises determinadas pela Administração poderão ser inicialmente custeadas por ela, observadas as regras aplicáveis à realização da despesa. Confirmada a desconformidade do combustível fornecido pela CONTRATADA, esta será responsável pelo custeio ou ressarcimento das despesas necessárias e comprovadas de coleta e análise relacionadas à apuração, ainda que não sejam constatados danos aos veículos, máquinas ou equipamentos.

7.4.25 A CONTRATADA será notificada para se manifestar e apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A necessidade de apuração não impedirá a Administração de realizar medidas urgentes para evitar o agravamento dos danos ou restabelecer serviços essenciais, devendo preservar, sempre que possível, as evidências e os comprovantes das despesas.

7.4.26 Quando a continuidade do abastecimento representar risco à frota, a Administração poderá suspender cautelarmente o fornecimento do produto no estabelecimento envolvido até a realização das verificações necessárias, sem prejuízo das demais providências previstas no Edital, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

8.6 A medição dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços será realizada mensalmente e de forma individualizada por órgão ou Secretaria participante, considerando os quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela Administração no respectivo período, observados os produtos, unidades de medida e preços registrados vigentes e aplicáveis a cada item no período correspondente ao fornecimento, apurados conforme a metodologia estabelecida neste Termo de Referência.

8.6.7. Para os combustíveis fornecidos mediante abastecimento direto, a medição corresponderá aos litros efetivamente abastecidos nos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração, observada a correspondência com as respectivas Notas de Fornecimento, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes adotados pela Administração.

8.6.8. Para o ARLA 32, a medição corresponderá à quantidade de unidades de 20 (vinte) litros efetivamente fornecidas e recebidas, observadas as respectivas solicitações de fornecimento.

8.6.9. Os registros dos fornecimentos deverão permitir a identificação e a conferência das operações realizadas no respectivo período, bem como sua vinculação ao órgão ou Secretaria participante responsável pela demanda.

8.6.10. Para fins de fechamento mensal, os fornecimentos deverão ser consolidados separadamente por órgão ou Secretaria participante, de modo a possibilitar a conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos e sua correspondência com as respectivas autorizações, registros de abastecimento e demais documentos comprobatórios.

8.6.11. Somente serão considerados para fins de medição os quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, não sendo admitida cobrança por produtos não fornecidos, não autorizados ou recusados em razão de desconformidade.

8.6.12. Para os combustíveis, o preço unitário resultante da metodologia da contratação será calculado mediante a aplicação do percentual de desconto registrado sobre a base de referência aplicável ao respectivo produto, período e abrangência geográfica, apurada conforme a metodologia estabelecida no item 5 do Termo de Referência, conforme a seguinte fórmula:

PU = PRA × (1 – D/100)

Em que:

PU = preço unitário resultante da aplicação do desconto;

PRA = base de referência aplicável ao respectivo combustível e período, inclusive aquela apurada especificamente para a gasolina aditivada; e

D = percentual de desconto registrado para o item.

8.6.13. O preço unitário a ser cobrado da Administração por cada abastecimento corresponderá ao menor valor entre:

I – O preço resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre a referência da ANP, calculado conforme o item 8.6.12; e

II – O preço à vista ostensivamente divulgado na bomba e efetivamente praticado pelo estabelecimento para o mesmo combustível no momento do abastecimento, sem condicionamento a programa de fidelidade, aplicativo, forma especial de pagamento ou qualquer outra condição restritiva. Em nenhuma hipótese será admitido o faturamento em valor superior ao menor desses valores.

8.6.14. A medição mensal dos combustíveis deverá demonstrar, para cada item e período de fornecimento, a referência da ANP utilizada, o produto correspondente, o

período e a abrangência geográfica considerados, o percentual de desconto registrado, a memória de cálculo, o preço unitário resultante da fórmula e os preços praticados na bomba nos respectivos abastecimentos.

8.6.15. Para o ARLA 32, será utilizado o preço unitário fixo resultante da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório, durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, observadas as regras de reajuste e revisão estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correspondente à respectiva medição mensal, deverão ser observadas as seguintes informações:

8.7.1. Número da Ata de Registro de Preços e, quando aplicável, do instrumento decorrente da Ata;

8.7.2. Número do empenho;

8.7.3. Número do processo administrativo;

8.7.4. Número da licitação;

8.7.5. Identificação do órgão ou Secretaria participante a que se referem os fornecimentos faturados;

8.7.6. Descrição dos produtos fornecidos, respectivos quantitativos, unidades de medida, valores unitários e valores totais.

8.7.7. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá corresponder aos fornecimentos atribuídos ao respectivo órgão ou Secretaria participante, observada a individualização da medição mensal e dos respectivos empenhos e dotações orçamentárias.

8.7.8. Quando se referirem ao fornecimento de combustíveis, a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverão ser acompanhados do demonstrativo da medição mensal e da respectiva memória de cálculo, contendo as informações previstas no item 8.6.14, bem como dos registros necessários à comprovação dos quantitativos abastecidos e dos preços praticados na bomba.

8.8. A detentora da Ata, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto perdurarem as obrigações decorrentes dos fornecimentos dela originados, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos adotados pela Administração para sua verificação.

8.9.1. Em caso de irregularidade da detentora da Ata responsável pelo fornecimento, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua manifestação.

8.9.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.9.3. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a manifestação apresentada, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes e da legislação aplicável.

8.9.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. A detentora da Ata deverá observar a forma de remessa da Nota Fiscal e dos demais documentos que devam acompanhá-la, conforme estabelecido no Plano Básico de Fiscalização – PBF.

8.11. Do pagamento:

8.11.1. O pagamento decorrente dos fornecimentos será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela detentora da Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a medição mensal individualizada por órgão ou Secretaria participante e os preços registrados vigentes e aplicáveis aos respectivos fornecimentos, apurados conforme os itens 8.6.12 a 8.6.15 deste tópico.

8.11.2. O documento de cobrança será apresentado mediante Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, cujo crédito será realizado na conta bancária indicada pela detentora da Ata.

8.11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.11.4. Se for constatado erro, irregularidade ou inconsistência na Nota Fiscal ou na documentação que a acompanhe, a detentora da Ata será comunicada para realizar as correções necessárias, ficando a liquidação da parcela afetada condicionada à regularização da situação ou à reapresentação da documentação, observando-se, para pagamento, o prazo estabelecido no subitem 8.11.1, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Administração.

8.11.5. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para correção, o documento será considerado como não apresentado, para fins de contagem do prazo de pagamento, até sua regular reapresentação.

8.11.6. A Administração não pagará, sem prévia e formal autorização, qualquer compromisso assumido pela detentora da Ata perante terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.11.7. Os eventuais encargos decorrentes de erro, irregularidade ou atraso imputável à detentora da Ata na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos necessários ao processamento da despesa serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.11.8. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos devidos à detentora da Ata, na forma da legislação aplicável.

8.11.9. Será efetuada glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada e sem prejuízo das demais providências cabíveis, caso sejam constatados fornecimentos não realizados, não autorizados, realizados em quantidade diversa daquela regularmente registrada ou em desconformidade com as condições estabelecidas nessa ata e o Termo de Referência, bem como cobrança em valor superior ao efetivamente devido, apuração ou aplicação incorreta do preço unitário devido pelo respectivo fornecimento, utilização incorreta da referência da ANP, do período, da abrangência geográfica ou do percentual de desconto registrado, faturamento em valor superior ao menor valor entre o resultado da fórmula de cálculo e o preço à vista praticado na bomba no momento do abastecimento, conforme estabelecido no item 8.6.13, ou incidência de tarifa, sobretaxa, acréscimo ou qualquer outro valor não admitido pela contratação.

8.11.10. A glosa deverá limitar-se aos valores correspondentes à irregularidade efetivamente constatada, preservando-se o pagamento dos valores referentes aos fornecimentos regularmente executados, recebidos e comprovados sempre que for possível individualizá-los.

8.11.11. Quando a irregularidade for identificada após a realização do pagamento, o valor pago indevidamente deverá ser compensado em pagamento subsequente devido à detentora da Ata ou, quando a compensação não for possível ou adequada, ressarcido à Administração, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

8.11.12. A glosa, compensação ou exigência de ressarcimento deverá ser fundamentada na irregularidade efetivamente apurada e nos respectivos documentos comprobatórios, assegurada à detentora da Ata a possibilidade de manifestação no procedimento administrativo pertinente, sem prejuízo das demais providências cabíveis em razão do eventual descumprimento das condições da contratação.

8.11.13. Em se tratando de execução de recursos da União decorrentes de transferência voluntária, as regras de pagamento observarão, quando aplicáveis, o regramento próprio estabelecido pelo ente transferidor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de entrega conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n**. 106/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

9.2. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos da minuta da ata, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.9 A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de combustíveis e ARLA 32, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10 A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos itens entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.11 A vedação à subcontratação não impede a utilização, pela contratada, de serviços acessórios ou auxiliares necessários à execução do objeto, desde que não impliquem transferência da responsabilidade pelo fornecimento contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

9.12 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Detentor da Ata/CONTRATADO, observadas as disposições constantes do Edital, Termo de Referência e da presente Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes e da legislação aplicável.

9.13 Praticar os atos necessários ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, incluindo o controle de sua vigência, dos quantitativos registrados, dos preços, das alterações formalizadas e das demais ocorrências relacionadas ao registro.

9.14 Promover, quando cabível, as providências relacionadas ao acompanhamento dos preços registrados, inclusive quanto aos procedimentos de negociação, reajuste, revisão e demais medidas previstas nesta ata e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, bem como apurar e aplicar corretamente a base de referência da ANP, a fórmula de cálculo, o percentual de desconto registrado, a periodicidade de atualização e o limite correspondente ao preço à vista praticado na bomba, quando aplicáveis, mantendo a respectiva memória de cálculo e os documentos comprobatórios.

9.15 Emitir, por meio dos órgãos ou Secretarias responsáveis pelas respectivas demandas, as solicitações, Notas de Fornecimento, Ordens de Fornecimento, empenhos ou demais instrumentos necessários à formalização dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.16 Fornecer ao Detentor da Ata/CONTRATADO as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive aquelas indispensáveis à identificação das demandas, dos veículos, máquinas, equipamentos ou unidades administrativas vinculadas ao fornecimento, quando aplicável.

9.17 Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, por intermédio dos gestores e fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos vinculados à contratação.

9.18 Conferir os produtos e quantitativos efetivamente fornecidos, os registros de abastecimento ou fornecimento e os respectivos documentos, verificando sua correspondência com as solicitações e autorizações emitidas pela Administração.

9.19 Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações, padrões de qualidade, quantitativos ou demais condições estabelecidas, determinando, quando cabível, sua correção, substituição ou regularização.

9.20 Realizar ou determinar as verificações, testes, diligências, coleta de amostras e análises necessárias à avaliação da qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

9.21 Realizar a medição mensal dos respectivos fornecimentos, de forma individualizada por órgão ou Secretaria participante, verificar a documentação apresentada e promover os atos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas regularmente constituídas.

9.22 Comunicar ao Detentor da Ata/CONTRATADO as irregularidades verificadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção e adotando as providências administrativas pertinentes.

9.23 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos dela decorrentes e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.24 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade do Detentor da Ata/CONTRATADO pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Oitava.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas nos itens.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Municipal n° 5.849/2026 ou outro que vier suas em substituição.

10.8 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Detentor da Ata/CONTRATADO, observadas as disposições constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes e da legislação aplicável.

10.9 Praticar os atos necessários ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, incluindo o controle de sua vigência, dos quantitativos registrados, dos preços, das alterações formalizadas e das demais ocorrências relacionadas ao registro.

10.10 Promover, quando cabível, as providências relacionadas ao acompanhamento dos preços registrados, inclusive quanto aos procedimentos de negociação, reajuste, revisão e demais medidas previstas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, bem como apurar e aplicar corretamente a base de referência da ANP, a fórmula de cálculo, o percentual de desconto registrado, a periodicidade de atualização e o limite correspondente ao preço à vista praticado na bomba, quando aplicáveis, mantendo a respectiva memória de cálculo e os documentos comprobatórios.

10.11 Emitir, por meio dos órgãos ou Secretarias responsáveis pelas respectivas demandas, as solicitações, Notas de Fornecimento, Ordens de Fornecimento, empenhos ou demais instrumentos necessários à formalização dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.12 Fornecer ao Detentor da Ata/CONTRATADO as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive aquelas indispensáveis à identificação das demandas, dos veículos, máquinas, equipamentos ou unidades administrativas vinculadas ao fornecimento, quando aplicável.

10.13 Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, por intermédio dos gestores e fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos vinculados à contratação.

10.14 Conferir os produtos e quantitativos efetivamente fornecidos, os registros de abastecimento ou fornecimento e os respectivos documentos, verificando sua correspondência com as solicitações e autorizações emitidas pela Administração.

10.15 Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações, padrões de qualidade, quantitativos ou demais condições estabelecidas, determinando, quando cabível, sua correção, substituição ou regularização.

10.16 Realizar ou determinar as verificações, testes, diligências, coleta de amostras e análises necessárias à avaliação da qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

10.17 Realizar a medição mensal dos respectivos fornecimentos, de forma individualizada por órgão ou Secretaria participante, verificar a documentação apresentada e promover os atos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas regularmente constituídas.

10.18 Comunicar ao Detentor da Ata/CONTRATADO as irregularidades verificadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção e adotando as providências administrativas pertinentes.

10.19 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos dela decorrentes e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.20 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade do Detentor da Ata/CONTRATADO pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 as seguintes sanções, observados os arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b) Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas, respectivamente, nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021

f) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a) O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e” do item 12.1, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a) Solicitação formal de utilização, com indicação dos itens e quantitativos demandados;

b) Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os itens sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a) São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b) Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c) Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos a cobrança do cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 18 do Decreto Municipal n° 5.849/2026, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM) e Gazeta do Mato Grosso, no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide Art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 e Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s)

DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do Art. 27, Inciso III, do Decreto Municipal n° 5.849/26.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no do Decreto Municipal nº 5.849/26.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no Art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

16.2 A fiscalização desenvolverá suas atribuições em conformidade com o Plano de Fiscalização. Para auxiliar o acompanhamento e a fiscalização das contratações

decorrentes da Ata de Registro de Preços, o Município adota o Plano Básico de Fiscalização – PBF, que estabelece ações e procedimentos gerais a serem observados pela equipe responsável, visando à adequada execução dos fornecimentos e à prevenção dos riscos inerentes à contratação.

16.3 O Plano Básico de Fiscalização – PBF integra as diretrizes de fiscalização adotadas pelo Município e deverá ser observado, no que couber, durante a execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços. O instrumento encontra-se publicado no sítio oficial do Município de Barra do Garças – MT, podendo ser consultado no endereço eletrônico: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf

16.4 Para assegurar a efetividade da comunicação durante a execução dos fornecimentos, a detentora da Ata de Registro de Preços, quando convocada para o fornecimento, deverá indicar preposto responsável por representá-la perante a Administração, fornecendo os respectivos dados de contato e mantendo-os atualizados enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da contratação. Para os fornecimentos de combustíveis, deverá também disponibilizar contato operacional acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para comunicação e tratamento de falta de produto, interrupção do abastecimento e demais ocorrências relacionadas à execução.

16.5 Sem prejuízo das disposições constantes do Plano Básico de Fiscalização – PBF, a fiscalização deverá observar as particularidades inerentes ao fornecimento de combustíveis e ARLA 32, especialmente a correspondência entre os produtos e quantitativos autorizados e aqueles efetivamente fornecidos, a regularidade dos registros de abastecimento, a utilização obrigatória do cartão de gerenciamento de frota e a autorização e o registro das operações no respectivo sistema, o atendimento às condições de execução estabelecidas nesta ata e Termo de Referência e a conformidade dos produtos com as respectivas especificações técnicas. Quanto ao ARLA 32, deverão ser observadas as exigências de certificação, identificação e rastreabilidade do produto e de sua embalagem estabelecidas nesta ata.

16.6 A fiscalização poderá realizar as verificações necessárias ao acompanhamento da qualidade e da conformidade dos combustíveis fornecidos, observando os procedimentos específicos estabelecidos no item 7.4.5 – Do controle da qualidade dos produtos durante a execução e no item 7.4.16 – Da apuração de suspeita de contaminação do combustível e da responsabilidade pelos danos, inclusive quando houver indícios de adulteração, contaminação ou desconformidade.

16.7 As ocorrências verificadas durante a execução dos fornecimentos deverão ser registradas pela fiscalização, com a adoção das providências necessárias à sua regularização e, quando a solução ultrapassar sua competência, encaminhadas ao gestor responsável ou à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

16.8 Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução, os estabelecimentos disponibilizados para abastecimento da frota municipal deverão manter ostensivamente divulgados os preços de revenda ao consumidor efetivamente praticados para os combustíveis, observadas as normas aplicáveis, de modo a possibilitar sua visualização e conferência pela Administração.

16.9 A fiscalização poderá realizar registros fotográficos dos painéis, placas, displays das bombas ou demais meios de divulgação dos preços praticados nos estabelecimentos disponibilizados para abastecimento, bem como dos demais elementos necessários à comprovação dos valores verificados na data do abastecimento ou da fiscalização, para fins de acompanhamento, conferência e instrução dos registros da execução.

16.10 Qualquer alteração dos preços comerciais praticados pelo estabelecimento deverá ser imediatamente refletida nos registros, sistemas ou demais meios utilizados para controle dos abastecimentos, quando aplicável, de forma a assegurar a correspondência entre o preço ostensivamente divulgado e efetivamente praticado no estabelecimento e aquele registrado para fins de acompanhamento e fiscalização da execução.

16.11 Para os fornecimentos de combustíveis, a fiscalização verificará a correta aplicação da metodologia de formação dos preços estabelecida nesta ata, inclusive quanto ao produto, ao período e à abrangência geográfica da referência da ANP utilizada, ao percentual de desconto registrado, à memória de cálculo e ao preço efetivamente praticado na bomba no momento do abastecimento. O valor devido corresponderá ao menor valor entre aquele resultante da aplicação do percentual de desconto sobre a base de referência aplicável e o preço à vista ostensivamente divulgado na bomba e efetivamente praticado pelo estabelecimento para o mesmo combustível no momento do abastecimento, observadas as condições estabelecidas nesta ata e termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. O **cadastro de reserva**, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte **ordem de preferência**:

- **I –** Licitantes que aceitaram cotar o objeto em **preço igual ao do licitante vencedor**, respeitada a ordem de classificação original do certame;
- **II –** Licitantes que **mantiveram sua proposta final** original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva **habilitação** dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

- **a)** O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;
- **b)** Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;
- **c)** Ocorrer a suspensão da entrega do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;
- **d)** Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.
- **e)** Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, _____ de _____de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal Barra do Garças - MT

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

FORNECEDOR REGISTRADO:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Prazo garantia ou validade**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Prazo garantia ou validade**

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de _____.

_____, ___ de _____de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

A empresa_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº __, sediada na Rua , nº_____na cidade de_____ , com endereço eletrônico_____ _____, situada no Estado de_____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026** , **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I. atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV. na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)_____ Portador(a) do RG n° _____ e CPF nº_____, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em; lei e em outras

normas específicas;

VII. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail:

Telefone:

IX. Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

– Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X. para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI. conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____, ___ de _____de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)
UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

A Empresa_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à_____, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a)_____ brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG n°, inscrito(a) no CPF/MF sob nº_____, residente e domiciliado(a) à_____, na cidade de....., estado de_____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o contrato e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail:_____; Telefone contato: .

_____, ___ de _____de 2026.
(local e data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador)
(confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°

MODALIDADE: ...

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

Contrato administrativo nº/...., que entre si celebram de um lado o Município de Barra do Garças-MT e de outro lado

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, neste ato representada pelo neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr.(a), doravante denominada "CONTRATADA", em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Aquisição de combustíveis e ARLA 32 para atender às demandas dos órgãos e Secretarias participantes do Município de Barra do Garças – MT.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) O Edital de Licitação;
c) A Proposta do Contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência do contrato será de a, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. A vigência do contrato será aquela estabelecida no instrumento de contratação, podendo ser prorrogada somente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização próprias.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. A prorrogação de prazo, quando legalmente autorizada, deverá ser justificada por escrito, com demonstração de que a manutenção do contrato atende ao interesse público e que os preços permanecem vantajosos para a Administração. Deverá, ainda, ser formalizada antes do término do prazo de vigência, mediante manifestação expressa da Administração, precedida da devida instrução processual contendo:

a) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;
b) Comprovação da vantagem da prorrogação, através de apresentação de novo Mapa Comparativo de Preços:
c) Certidões de regularidade da contratada; e
d) Parecer contábil, quando aplicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante autorização ou ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Os combustíveis serão fornecidos diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, mediante abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados, conforme a demanda da Administração. O ARLA 32 será entregue em embalagens de 20 (vinte) litros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

4.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na aquisição de combustíveis e ARLA 32, caracterizados como bens comuns,

de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

4.3 A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.4 A vedação à subcontratação não impede a utilização, pela contratada, de serviços acessórios ou auxiliares necessários à execução do objeto, desde que não impliquem transferência da responsabilidade pelo fornecimento contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTOS

5.1. Do Preço:

5.1.1. O valor da contratação é de R$ (.....);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Forma de Pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Para a efetivação do pagamento deverá ocorrer a apresentação da nota fiscal e o ateste, pelos fiscais do contrato, devidamente acompanhada das certidões necessárias para a execução do pagamento.

5.3. Condições de Pagamento:

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.13. No ato da apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos itens, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, a CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos e abatimento do valor devido em conformidade com a INRFB 2.145/2023, 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.228 de 20 de julho de 2023, bem como INRFB nº 2.110 de 17 de outubro de 2022.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar junto a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos-CND referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS -CRF;
c) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ÍNDICE (Art. 92, V da Lei nº 14.133 de 2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, conforme art. 25 §7° da lei 14.133/2021 aplicável apenas ao item ARLA 32.

6.1.1. Durante a vigência do contrato fica a contratada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial,

atualizado, do contrato, devendo conter na solicitação justificativa e fundamento na Lei nº 14.133 de 2021.

6.2 Dos combustíveis. Para os itens de combustíveis, o percentual de desconto registrado permanecerá fixo nas atualizações ordinárias, e o preço unitário devido será apurado mediante sua aplicação sobre a base de referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observados o produto, o período, a abrangência geográfica, as referências subsidiárias e as fórmulas de cálculo estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.1 O preço a ser cobrado por cada abastecimento corresponderá ao menor valor entre o preço resultante da aplicação do desconto sobre a referência da ANP e o preço à vista efetivamente praticado e divulgado na bomba para o mesmo combustível, no momento do abastecimento, sem condições restritivas, conforme previsto no Termo de Referência.

6.2.2 Da ARLA 32: Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da lei 14.133/2021.

6.6. Caso o índice não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

6.7. O reajuste pelo INPC será aplicado exclusivamente ao preço contratado do item ARLA 32, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, a data-base prevista neste contrato e as demais condições estabelecidas na cláusula 6.2.2 e no Termo de Referência. Para os combustíveis, serão observadas as regras específicas de atualização da base de referência da ANP, mantido o percentual de desconto registrado.

6.8. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram

inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos itens poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, tendo como fundamento a Lei 14.133/2021.

6.10. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.11. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.13. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de serviços, insumos, etc.

6.14. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.15. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.16. Fica facultada ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

6.17. A alteração dos preços decorrente de reajuste ordinário será formalizada por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão submetidos à análise técnica e jurídica e, se deferidos, formalizados pelo instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

6.18. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.19. O CONTRATANTE deverá, quando aplicável e autorizada à revisão dos preços, realizá-lo por meio de apostilamento com os preços revisados.

6.20. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos itens entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

6.21. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

6.22. Durante a vigência contratual, os preços deverão observar a metodologia de apuração prevista no Termo de Referência. Para os combustíveis, serão aplicados os percentuais de desconto registrados sobre as respectivas bases de referência da ANP, observada, ainda, a regra de cobrança pelo menor valor entre o preço calculado e o preço à vista efetivamente praticado na bomba para o mesmo combustível, sem condições restritivas. Para o ARLA 32, serão observadas as regras específicas de reajuste e de eventual revisão previstas neste contrato e no Termo de Referência.

6.23. Os termos aditivos, caso houverem obedecerão aos prepostos da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133 de 2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133 de 2021)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.12. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros;

8.1.13. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

8.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação.

8.1.15. Assumir integral responsabilidade pela boa entrega e eficiência dos itens ofertados.

8.1.16. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

8.1.17. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal até o local de entrega dos materiais;

8.1.18. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.19. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

8.1.20. Cumprir fielmente os compromissos assumidos, fornecendo os itens em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos e pela pronta solução de quaisquer problemas ou irregularidades relacionadas ao fornecimento.

8.1.21. Todas as eventuais despesas do fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes, encargos, impostos, previsão inflacionária, taxa de administração, seguros, bonificações, materiais de uso, viagens, hospedagens necessárias, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

8.1.22. Observar todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e Edital da licitação.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133 de 2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133 de 2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei n. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei n. 14.133, de 2021)

d) Multa:

I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

II. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159)

10.3.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);
b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato. O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de apostilamento ou termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria responsável do Contrato, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

12.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado, pela Secretaria responsável pela contratação, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos identificados.

12.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

12.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a empresa detentora alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(a) Detalhamento Fonte de Recurso no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

15.1. Em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018), bem como demais normativas aplicáveis, deverá ser aplicado esta cláusula nos casos que se fizer necessário à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo CONTRATADO

15.2. As retenções efetuadas serão devidamente informadas ao CONTRATADO, que poderá utilizá-las para fins de compensação ou dedução, conforme permitido pela legislação tributária vigente.

15.3. A apuração do Imposto de Renda retido na fonte terá sua base de cálculo igual à soma dos rendimentos tributáveis no mês do pagamento ao beneficiário e a alíquota deverá observar a tabela progressiva anual publicada anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (INSS).

16.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM) e Gazeta do Mato Grosso, no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, improbidade administrativa, fraude em licitações e demais atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº

14.133/2021 e demais legislações correlatas, comprometendo-se a cumpri-las integralmente no âmbito da execução contratual.

18.2. A CONTRATADA compromete-se a conduzir suas atividades com estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, ética, transparência e boa-fé administrativa, abstendo-se de praticar quaisquer atos que configurem fraude, corrupção, vantagem indevida, pagamento ilícito, tráfico de influência ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

18.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, conceder, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, doação, compensação, benefício ou valor de qualquer natureza, relacionado ao presente contrato, seja em benefício próprio ou de terceiros.

18.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos atos praticados por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, subcontratados ou quaisquer terceiros que atuem em seu interesse ou benefício, no âmbito da execução contratual.

18.5. A constatação de prática de atos ilícitos, corrupção, fraude, direcionamento, conluio, pagamento indevido ou qualquer conduta que atente contra a Administração Pública poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.6. Integra o presente contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Integridade, Ética e Anticorrupção - Anexo A, firmado pela CONTRATADA, constituindo obrigação contratual permanente durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (Art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra do Garças - MT, _____ de _____de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

ANEXO A – TERMO DE INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(Anexo do Contrato)

A empresa _____, CNPJ_____ nº por seu representante legalmente Sr. _____ constituído, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e compreende os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, fraude e atos lesivos à Administração Pública, comprometendo-se a observar integralmente tais disposições durante toda a execução contratual.

Que se obriga a conduzir suas atividades e relações contratuais de forma ética, íntegra, transparente e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção, favorecimento indevido, pagamento ilícito, direcionamento, conluio ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

Que nem a empresa, nem seus sócios, administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, prepostos ou terceiros agindo em seu interesse ou benefício poderão dar, oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida relacionada ao presente contrato.

A empresa concorda que a Administração Pública poderá realizar diligências, auditorias e fiscalizações necessárias para verificar a conformidade das obrigações assumidas neste Termo e no respectivo contrato administrativo, comprometendo-se a cooperar integralmente com os procedimentos realizados, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Declara, ainda, ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade e para que produza todos os efeitos legais, firma o presente Termo de Integridade, Ética e Anticorrupção.

Barra do Garças – MT, data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA ABASTECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

A empresa _____, CNPJ_____ nº por seu representante legalmente Sr. _____ constituído, na qualidade de representante legal, DECLARA, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, que disponibilizará à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT o(s) estabelecimento(s) abaixo identificado(s) para a execução dos fornecimentos de combustíveis correspondentes aos itens para os quais for provisoriamente vencedora, comprometendo-se a observar integralmente as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ESTABELECIMENTO(S)

ESTABELECIMENTO Nº 01

- **Razão social:** _____
- **Nome fantasia:** _____
- **CNPJ:** _____
- **Endereço completo:** _____
- **Telefone para contato:** _____
- **Combustíveis disponibilizados:** _____
- **Condição do estabelecimento:** () Matriz () Filial
- **Responsável pelo estabelecimento:** _____
- **Telefone do responsável:** _____

ESTABELECIMENTO Nº 02 (se houver)

- **Razão social:** _____
- **Nome fantasia:** _____
- **CNPJ:** _____
- **Endereço completo:** _____
- **Telefone para contato:** _____
- **Combustíveis disponibilizados:** _____
- **Condição do estabelecimento:** () Matriz () Filial
- **Responsável pelo estabelecimento:** _____
- **Telefone do responsável:** _____

Caso sejam disponibilizados outros estabelecimentos, a licitante deverá reproduzir os campos acima e identificar individualmente cada unidade.

2. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

A empresa declara, sob as penas da lei, que:

I – As informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e correspondem aos estabelecimentos efetivamente disponibilizados para a execução do objeto licitado.

II – Os estabelecimentos indicados atendem às condições de localização, estrutura, funcionamento, capacidade operacional e utilização do cartão de gerenciamento de frota estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

III – Apresentará, relativamente a cada estabelecimento indicado, a documentação de regularidade exigida no Edital, conforme aplicável, incluindo autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, licença ambiental ou documento equivalente, alvará de funcionamento e documento expedido pelo Corpo de Bombeiros ou equivalente legalmente admitido, observadas as exigências pertinentes a cada unidade.

– As unidades indicadas e aceitas pela Administração permanecerão disponíveis para a realização dos abastecimentos autorizados durante o período de execução das obrigações assumidas, sendo vedada a restrição unilateral do atendimento a apenas uma das unidades aceitas.

V – Qualquer inclusão, substituição ou exclusão de estabelecimento será previamente comunicada e justificada à Administração, ficando condicionada à sua aceitação expressa e à comprovação do atendimento às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VI – Os abastecimentos serão realizados exclusivamente mediante utilização do cartão de gerenciamento de frota, com autorização e registro da operação no respectivo sistema, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

VII – A empresa manterá atualizadas as informações relativas aos estabelecimentos disponibilizados e comunicará imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a regularidade, a disponibilidade ou a capacidade de atendimento das unidades indicadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA